



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — N.º 239

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 279

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 17.11.75, tendo em vista o disposto na Resolução nº 331, desta data, decidiu baixar as seguintes normas complementares:

I — Os processos de interesse de sociedades arrendadoras deverão ser instruídos de acordo com o roteiro anexo, sem prejuízo de informações complementares julgadas cabíveis, em cada caso, pelo Banco Central, e entregues à Gerência de Mercado de Capitais (GEMEC), diretamente ou através de uma das Delegacias Regionais deste Órgão.

II — Os dados cadastrais e as certidões negativas exigidos para o credenciamento dos administradores deverão ser renovados a cada 2 (dois) anos.

III — Constarão obrigatoriamente no estatuto social das sociedades arrendadoras, entre outras disposições, aquelas previstas nos artigos 24 e 32 do Regulamento anexo à Resolução nº 331, de 17-11-75.

IV — Com vistas ao levantamento das sociedades em funcionamento, as empresas que se encontravam efetivamente praticando operações de arrendamento mercantil antes desta data, e que se julguem em condições de adaptação às normas vigentes deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Circular, apresentar ao Banco Central — Gerência de Mercado de Capitais (GEMEC) compromisso de formalização do respectivo processo, que será entregue para julgamento no prazo previsto no artigo 19 do Regulamento anexo à Resolução nº 331, de 17-11-75.

Brasília, 17 de novembro de 1975.
— Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

Roteiro para Instrução dos Processos de Sociedades Arrendadoras

CAPÍTULO 1 — Autorização para Funcionar

CAPÍTULO 2 — Aumento de Capital em Espécie

CAPÍTULO 3 — Aumento de Capital por Incorporação de Reservas

CAPÍTULO 4 — Reforma de Estatuto

CAPÍTULO 5 — Eleição de Administradores e Membros de Outros Órgãos Estatutários

CAPÍTULO 6 — Instalação de Dependência

CAPÍTULO 7 — Incorporação

CAPÍTULO 8 — Fusão

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPÍTULO 9 — Transferência de Dependência

CAPÍTULO 10 — Cancelamento de Dependência

CAPÍTULO 11 — Cancelamento da Autorização para Funcionar.

CAPÍTULO 1

Autorização para Funcionar

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada da ata da assembleia de constituição ou de adaptação, ou traslado da escritura pública, conforme o caso.

3 — Declaração de que se encontram arquivados na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

4 — Declaração de que inexiste parentesco, até o terceiro grau, entre os administradores e os membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

5 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas físicas que compareceram ao conclave e suas respectivas qualificações.

6 — Declaração de que os membros do Conselho Fiscal não integram o quadro funcional da Sociedade, nos casos de Empresas em funcionamento.

7 — Lista de subscrição, elaborada e preenchida de acordo com o modelo anexo à Circular nº 45, de 6-7-64.

8 — Autorização a que se refere o artigo 30 da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

9 — Comproverantes dos depósitos que tenham sido efetuados em obediência ao disposto no artigo 27, da Lei número 4.595, de 31-12-64.

10 — Duas cópias datilografadas do estatuto social.

11 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborado de acordo com o modelo anexo à Circular nº 87, de 13-4-67, consignando-se, adicionalmente, o número de inscrição do informado no Cadastro Geral de Contribuintes.

12 — Certidões negativas de imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações civis e criminais relativamente aos administradores eleitos.

13 — Autorização de empresas com nome idêntico ou semelhante, para utilização da denominação pretendida.

14 — Mapa de controle acionário.

15 — Demonstrativo da composição do grupo controlador.

16 — Laudo de auditoria — autenticado por Auditor Independente registrado no Banco Central, de acordo com a Resolução nº 2-0, de 10-5-72 — demonstrando a situação patrimonial da Sociedade, nos casos de empresas em funcionamento, que já praticavam efetivamente operações de arrendamento mercantil.

17 — Comproante da existência e compromisso de manutenção do Departamento Técnico devidamente estruturado e supervisionado diretamente por Diretor da sociedade arrendadora.

CAPÍTULO 2

Aumento de Capital em Espécie

1 — Petição.

2 — Cópias datilografadas e autenticadas das atas das assembleias de deliberação e homologação do aumento.

3 — Declaração de que os editais de convocação das assembleias foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração, se for o caso, indicando a data em que foi publicado o aviso para o exercício do direito de preferência.

5 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

6 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação do conclave realizados.

7 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central do Brasil, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar nas assembleias.

8 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram aos conclaves e suas respectivas qualificações.

9 — Lista de subscrição, elaborada e preenchida de acordo com o modelo anexo à Circular nº 45, de 6-7-64.

10 — Comproverantes dos depósitos que tenham sido efetuados em obediência ao disposto no artigo 27, da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

diência ao disposto no artigo 27, da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

11 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.

12 — Autorização a que se refere o artigo 30, da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

13 — Carta-patente para fins de apostilamento.

14 — Mapa de controle acionário.

15 — Demonstrativo de composição do grupo controlador.

CAPÍTULO 3

Aumento de Capital por Incorporação de Reservas

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem, e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação do conclave realizado.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central do Brasil, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conclave e suas respectivas qualificações.

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.

9 — Carta-patente para fins de apostilamento.

10 — Mapas de reavaliação do ativo mobilizado, de acordo com o modelo indicado na Instrução Normativa nº 17, de 12-3-71 da Secretaria da Receita Federal, acompanhados dos respectivos balanços-base.

11 — Mapa de controle acionário.

12 — Demonstrativo da composição do grupo controlador.

13 — Declaração de que foi observada a proporcionalidade na distribuição das ações decorrentes de bonificação.

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Des Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertgaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamação

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CAPÍTULO 4**Reforma do Estatuto**

- 1 — Petição.
- 2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia.
- 3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação do conselho realizado.
- 6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.
- 7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conselho e suas respectivas qualificações.
- 8 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conselho e suas respectivas qualificações.
- 9 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.
- 10 — Carta-patente (rede e dependências) para "na de apostilamento, nos casos de mudança de denominação e transferência de sede.
- 11 — Autorização de empresas com nome idêntico ou semelhante, para utilização da nova denominação.

CAPÍTULO 5**Eleição de Administradores e Membros de outros Órgãos Estatutários**

- 1 — Petição.
- 2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da Assembleia geral ou da reunião da Diretoria.

- 3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação do conselho realizado.
- 6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.
- 7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conselho e suas respectivas qualificações.
- 8 — Declaração de que inexistem patentes, até o terceiro grau, entre os administradores e os membros do Conselho Fiscal.
- 9 — Declaração de que os membros do Conselho Fiscal não integram o quadro funcional da Sociedade.
- 10 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborado de acordo com o modelo anexo a Circular nº 87, de 18-4-67, consignando-se adicionalmente o número de inscrição do informado no C.G.C.
- 11 — Certidões negativas de imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações civis e criminais, relativamente aos administradores eleitos.

CAPÍTULO 6**Instalação de Dependências**

- 1 — Petição.
- 2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral ou da reunião da Diretoria.

- 3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.
- 6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.
- 7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

Observações:

- (1) — O início de operações da dependência autorizada, deverá verificar-se no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação do despacho approbatório.
- (2) — Deverá ser comunicado ao Banco Central a data do início de atividades da dependência.

CAPÍTULO 7**Incorporação**

- 1 — Petição.
- 2 — Cópia datilografada e autenticada das atas das assembleias gerais das sociedades.
- 3 — Declaração de que os editais de convocação das assembleias gerais foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação

corporante à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação dos conselhos realizados.

6 — Declaração de que se encontram na sede da sociedade incorporante, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar nas assembleias.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conselho e suas respectivas qualificações.

8 — Laudo de auditoria — certificado por Auditor Independente registrado no Banco Central, de acordo com a Resolução nº 220, de 10 de maio de 1972 — demonstrando a situação patrimonial das sociedades.

9 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.

10 — Cartas-patentes.

11 — Mapa de controle acionário.

12 — Demonstrativo de composição do grupo controlador.

CAPÍTULO 8**Fusão**

- 1 — Petição.
- 2 — Cópia datilografada e autenticada das atas das assembleias gerais das sociedades.
- 3 — Declaração de que os editais de convocação das assembleias gerais foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação

e ao de deliberação dos conselhos realizados.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar nas assembleias.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram aos conselhos e suas respectivas qualificações.

8 — Declaração de que existe, no arrolamento, a 1ª e 2ª grau, entre os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

9 — Declaração de que os membros do Conselho Fiscal não integram o quadro funcional da Sociedade.

10 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborados de acordo com o modelo anexo à Circular nº 87, de 18 de abril de 1967, consignando-se adicionalmente o número de inscrição do informado no Cadastro Geral de Contribuintes.

11 — Certidões negativas do imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações civis e criminais, relativamente aos administradores eleitos.

12 — Laudo de auditoria — certificado por Auditor Independente registrado no Banco Central, de acordo com a Resolução nº 220, de 19 de maio de 1972 — demonstrando a situação patrimonial das Sociedades que se fundirão.

13 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.

14 — Cartas-patentes (sedes e dependências).

15 — Mapa de controle acionário.

16 — Demonstrativo da composição do grupo controlador.

CAPÍTULO 9

Transferência de Dependência

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral ou da reunião da Diretoria.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficiais e comuns (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

8 — Carta-patente da dependência.

Observação:

(1) — Autorizada a transferência da dependência, deverá ser providenciada sua efetivação no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação do despacho aprovatório, comunicando ao Banco Central as datas do encerramento e a do início da operação, respectivamente, da dependência primitiva e da nova dependência. O início de atividades da nova dependência só poderá ocorrer após o encerramento de operações da agência transferida.

CAPÍTULO 10

Cancelamento de Dependência

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral ou da reunião da Diretoria.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas

impressas oficiais e comuns (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

8 — Cópia datilografada do termo de encerramento da escrita.

9 — Carta-patente da dependência.

CAPÍTULO 11

Cancelamento de Autorização para Funcionar

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficiais e comuns (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

8 — Cartas-patentes (sede e dependência (s)).

9 — Declaração de arquivamento das certidões negativas com a Fazenda Nacional — imposto de renda e dívida ativa da União — relativamente à Sociedade, membros da Diretoria e componentes de outros órgãos estatutários.

Revista Brasileira de Direito
Aeroespacial

Nº 32 — Julho a Dezembro

Doutrina, Legislação
e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede: Avenida
Rodrigues Alves, 1

Ponto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Ponto de Venda II: Palácio da
Justiça, 3º pavimento — Corredor
D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CIRCULAR Nº 221

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o financiamento para a aquisição de colheitadeiras automotrizas vigorará até 31.5.76 — data também aplicável ao plano primário para contratação das operações respectivas — de acordo com a seguinte tabela:

Discriminação — Percentual a financiar

a) Indústrias com projetos de fabricação aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) e que estejam cumprindo os índices de nacionalização de 90% em valor e 93% em peso, cumulativamente	100%
b) Indústrias com projetos de fabricação aprovados pelo CDI, com índices de nacionalização inferiores a 90% em valor e 93% em peso, mas superiores a 61% em peso	50%
c) Indústrias sem projetos aprovados no CDI, mas com índices de nacionalização superiores a 61% em peso, a ser comprovado pelo CDI:	
c.1 — até 31 de dezembro de 1975	50%
c.2 — a partir de 1º de janeiro de 1976	0%
d) Colheitadeiras importadas ou com índices de nacionalização inferiores a 61% em peso	0%

2. Fica revogada a Circular nº 246, de 15.1.75.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. — José de Ribamar Melo, Diretor.

GERÊNCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 3.12.75, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Banco de Investimentos

Cancelamento de Dependência:

A-RJ-75/344 — Banco Intercontinental de Investimento S. A. — Em Belém (PA)

Sociedade Correlora

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-75/76 — Campra Correa — Correlora de Valores Ltda. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.900.000,00 — Instrumento de 10.9.75

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75/718 — SUDAMERIS — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 28.500.000,00 — A.G.E. de 17.11.75

Sociedades Distribuidoras

Incorporação da Sociedade — Reforma de Estatuto:

A-DF-75/1968 — BAMELINDUS S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Por incorporação da "FIPAR S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 26.9.75 e 29.9.75

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-DF-75/1968 — FIPAR S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Por ter sido incorporada pela "Bamelindus S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". A.G.E. de 26.9.75 e 29.9.76.

DESPACHO DO GERENTE

De 3.12.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Banco de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75/710 — Banco Fina do Investimento S.A. — De Cr\$ 189.000.000,00 para Cr\$ 226.800.000,00 — A.G.E. de 24 de novembro de 1975

Sociedade Distribuidora

Alteração Contratual:

A-SP-75/590 — DISTEC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 31.7.75

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 1º de dezembro de 1975

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1168-75 — Cooperativa de Crédito Rural de Itapetinga Resp. Limitada — Itapetinga (BA) — AGE. de 10 de outubro de 1975.

Em 3 de dezembro de 1975

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-1873-75 — Banco do Estado de Amazonas Sociedade Anônima — Manaus (AM) — De Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 75.000.000,00 — AGEs. de 18 de novembro e 24 de novembro de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORQ

Em 28 de novembro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF-206-75 — Cooperativa de Crédito dos Fomecedores de Cana de Piracicaba Limitada — Piracicaba (SP) — AGE. de 29 de janeiro de 1975, ratificada pela — AGE. de 28 de outubro de 1975.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURASUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da

Pesca — SUDEPE, tendo em vista a decisão plenária adotada na Sessão de 11 de novembro de 1975, resolve: Autorizar a antecipação, para o mês de novembro do corrente ano, da transferência à Associação Nacional das Empresas de Pesca — ANEP, dos recursos destinados a atender despesas com o desenvolvimento de campanha publicitária, visando ao estímulo do consumo de pescado no período 1975-76, observadas as demais dispo-

ações da Resolução número 3, de 9 de abril de 1975. — *Josias Luiz Guimarães.*

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 601 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira Santa Isabel IV, firma Empresa de Pesca Santa Isabel Ltda., estabelecida à Av. Amaral Peixoto, números 71-408 — Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 489, de 18 de agosto de 1971, em virtude da mudança de nome e propriedade da referida embarcação. — (Proc. 07.282, de 1975).

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 610 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Viola Maio IV", de propriedade da firma Empresa de Pesca Viola Maio Ltda., estabelecida à Rua Horácio R. Loureiro, s/n.º, Vila Rubim, Vitória, Estado do Espírito Santo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 137, de 10 de abril de 1973, em virtude da mudança de nome da referida embarcação. — (Proc. 00719-73).

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Superintendente da SUDEPE, e considerando o disposto no artigo 10, da Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971, resolve:

N.º 611 — Art. 1.º Autorizar, nos termos do artigo 46 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 8.º, da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, a firma ALGASUL — Comércio e Indústria Ltda., estabelecida à Rua do Russell, número 300, 4.º andar — Glória, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizar e pesquisar Algas Marinhas, das espécies Gelidium Lamourex, Pterocladia J. Agardh, Gracilaria Greville, Hypnea Kutzing e Gelidium Feldmann e Hamer, no litoral dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

Art. 2.º A firma deverá apresentar relatório trimestral de atividades, na forma da Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971, ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE.

Art. 3.º A presente Portaria terá duração de cinco (5) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º As infrações aos dispositivos desta Portaria e aos previstos no artigo 26 da Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971, serão punidas com as penalidades previstas no artigo 53, do

Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo 03507-75).

N.º 612 — Autorizar, nos termos do 46 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 8.º, da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, a firma CORALGA — Produtos de Beleza Ltda., estabelecida à Rua Onze — Loja Parto — Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pesquisar Algas Marinhas, das espécies Shiropophyta, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A firma deverá apresentar relatório trimestral de atividades, na forma da Portaria número 477, ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE.

Art. 3.º A presente Portaria terá duração de cinco (5) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º As infrações aos dispositivos desta Portaria e aos previstos no artigo 26 da Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971, serão punidas com as penalidades previstas no artigo 53, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo 04976-75).

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 313, de 7 de julho de 1975, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 613 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de outubro de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Saveliro", de propriedade da firma Indústria de Pesca Rocha Ltda., estabelecida à Rua Francisco Tolentino, número 14, Florianópolis e unidade industrial no município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — (Proc. 06.387-75).

N.º 614 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Margus I", de propriedade da firma Margus - Indústria e Comércio de Pescados Ltda., estabelecida na BR 101 — Km 112 — Saleiros — Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — (Proc. 05952-75).

N.º 615 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma SOPECA — Sociedade de Pesca Limitada, estabelecida à Rua José Avelino, número 293, Fortaleza, Estado do Ceará. — (Proc. 07336-75). — *Orlando Pol.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do artigo 28, Capítulo IV, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 229, de 23 de abril de 1975 do M.A., resolve:

N.º 512 — Delegar competência ao Doutor José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Delegado Estadual do IBDF, no Rio de Janeiro, para celebrar em nome do Instituto, os Contratos para execução das obras de construção das

guardas e muretas do Mirante Dona Martha, no Parque Nacional da Tijuca e reforma da garagem do antigo Horto Florestal, à Rua Pacheco Leão, número 2.040, objeto dos processos números 1655-75 e 090-75, respectivamente.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do Decreto n.º 73.069, de 1 de novembro de 1973, resolve:

N.º 513 — Conceder dispensa ao Pesquisador em Agricultura Osvaldo Bastos de Menezes, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, da função de Engenheiro Florestal Assistente do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal do Brasil.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1973, resolve:

N.º 514-75-DP: Designar Maria de Lourdes Fontenelle de Araújo Snoeck, regida pela C.L.T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor do Departamento de Administração (DA), do Quadro Permanente deste Instituto, concedendo-lhe provisoriamente, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desse encargo.

N.º 515-75-DP — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joubert Alves Ayub, matrícula número 2.191.223, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, código P-701, nível 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. — (Proc. n.º 5.353, de 1975).

N.º 516-75-DP — Conceder dispensa ao Técnico em Contabilidade, P-701, nível 13-A, Joubert Alves Ayub, matrícula número 2.191.223 da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares (DAF/C-TA), da Seção de Contabilidade (DAF/C), do Departamento de Administração (DA), do Quadro Permanente deste Instituto. — (Processo n.º 5.353-75). — *Paulo Azeredo Benatti.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, baixado com o Decreto n.º 68.153/70, resolve:

N.º 1.627 — Autorizar o servidor Altamir Wollmann, advogado 16-B, do quadro de Procuradores da Autarquia a assinar em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, escrituras públicas de exclusão de imóveis objeto do processo de desapropriação n.º 2.115/72, que tramita perante o Juízo da 1.ª Vara, da Seção Judiciária da Justiça Federal, do Estado de Mato Grosso, delegando ao referido servidor os poderes necessários para consumir as exclusões que foram autorizadas pelo Conselho de Diretores, constantes dos Processos INCRA/MT n.º 1.530-74 e 838-75.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos no processo INCRA — CR(08) — 4294/75 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional do INCRA em São Paulo e do Departamento de Projetos e Operações com referência no projeto de loteamento a ser executado nos imóveis cadastrados sob os códigos: 642 096 311 901; — 612.096.306.924 — 642.996.303.932 — 642 096 315 605 — 642 096 541 371 — 642 096 461 890 — 642 096 461 373 — 642 096 461 881, localizados no Município de São Roque, no Estado de São Paulo,

Considerando que foram cumpridas todas as exigências da legislação que rege a matéria — Decreto número 59.428/68 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Pelatório INCRA/DP n.º 101/75, de 20 de novembro de 1975, resolve:

N.º 1.628 — Aprovar o projeto de loteamento para formação de Núcleo Urbano, composto de 3.111 lotes, conforme plantas anexas ao processo INCRA/DP n.º 4.294/75, referente à área de 377,10 hectares a ser desmembrada da área total do imóvel de 5.304,84 hectares, constituído de oito imóveis cadastrados sob os códigos: 642 096 311 901 — 642 096 306 924 — 642.096.306.932 — 642.096.315.605 — 642 096 541 371 — 642 096 461 890 — 642 096 461 873 — 642 096 461 881, de propriedade de João Lanari do Val e sua mulher Maria Lúcia Carvalho do Val, Amaro Lanari do Val e sua mulher Gisella Auroux da Silva do Val, Antônio Luiz Lanari do Val e sua mulher Maria Thereza Lanari do Val, Sylvio Lanari do Val e sua mulher Elvira Lanari do Val, Cassio Lanari do Val e sua mulher Maria de Nazareth Chaves do Val, Fábio Lanari do Val e sua mulher Helena Oliveira do Val e Maria Thereza do Val Brotero, conforme certidões números: 27.408, Livro 3-V, folhas 280, de 24-7-63; 27.408-A, Livro 3-V, folhas 280, de 24-7-63; 27.415, Livro 3-V, folhas 283, de 24-7-63; 27.413, Livro 3-V, folhas 282, de 24-7-63; 27.412, Livro 3-V, folhas 282, de 24-7-63; 27.410, Livro 3-V, folhas 281, de 24-7-63; 27.408-A, Livro 3-V, folhas 281, de 27-7-63 do Cartório do Registro de Imóveis, 1.ª Circunscrição de Santos, Estado de São Paulo, denominado "Costa do Sol".

II — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

III — Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 377,10 ha, observando-se um remanescente de 4.927,54 hectares;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Eng. Agr. *Lourenço Vieira da Silva.*

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos no processo INCRA número 2.538-75 pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações quanto ao projeto de colonização Canarana II, no Município de Barra do Garças, extensão do projeto Canarana, já aprovado;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação reguladora da matéria, Decreto n.º 59.428-68 e Instrução 13-67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório — INCRA DP número 97-75, em 12.11.75, resolve:

Nº 1.829 — Aprovar o projeto de colonização, denominado "Canarana II", apresentado pela Empresa Cooperativa 31 de Março Ltda., em uma área de 9.613,09 hectares, localizado no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, conforme plantas anexas ao processo INCRA nº 2.538-75, de propriedade da Empresa nos termos da certidão de transcrição das transmissões nº 20.686, Livro 3-AQ, folhas 88, do Cartório do 1º Ofício, de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso.

II — Ressaltar que o presente projeto corresponde a uma extensão do projeto denominado Canarana, já aprovado e em execução;

III — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771-65 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 12 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos no Processo INCRA nú-

mero 3203-75 pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações quanto à implantação do projeto de colonização denominado "Água Boa II", extensão do Projeto Canarana, no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso.

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação reguladora da matéria, Decreto número 59.428-66 e Instrução 13-67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA DP nº 928-75, em 11.11.75, resolve:

Nº 1.830 — Aprovar o projeto de colonização denominado "Água Boa II", apresentado pela Empresa Cooperativa 31 de Março Ltda. em uma área de 14.537,53 ha, de propriedade da Empresa, nos termos das transcrições das transmissões números 21.188; Livro 3-AQ, folhas 13 e 21.268, Livro 3-AQ, folhas 179, do Registro de Imóveis do Município de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso conforme plantas anexas ao processo INCRA 3203-75;

II — Ressaltar que o presente processo corresponde a uma extensão do projeto denominado "Água Boa", já aprovado e em execução;

III — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei nº 4.771-65 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

possibilidades de comercialização e de igual condição material".

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do art. 2º da Res. INC nº 108, de 11 de setembro de 1975.

Alcides Teixeira de Mello
Presidente

RESOLUÇÃO INC Nº 112, de 18 de novembro de 1975

Em nova redação ao art. 10
da Resolução INC nº 93/74.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 35 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 603, de 30 de maio de 1969, tendo em vista o disposto no art. 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, bem como a lei nº 5.848, de 7 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a tabela de venda de Ingressos Padronizados;

RESOLVE:

Art. 1º — O art. 10 da Resolução INC nº 93, de 19 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 — Os ingressos e borderôs padronizados serão pagos à vista, e seus custos de aquisição, acrescidos da cobrança dos direitos autorais previstos no art. 19 do Decreto-lei nº 980, de 20 de outubro de 1969, serão os seguintes

Preço de Venda ao Público	Custo dos Direitos Autorais	Custo de 1.000 Ingressos Padronizados sem direitos autorais	Custo de 1.000 Ingressos Padronizados com direitos autorais
213	2,00	5,00	35,00
2,02 a	2,50	7,50	59,50
2,51 a	3,00	10,00	85,00
2,01 a	3,00	15,00	103,00
3,01 a	4,00	20,00	140,00
4,01 a	5,00	25,00	175,00
5,01 a	6,00	30,00	210,00
6,01 a	7,00	35,00	245,00
7,01 a	8,00	40,00	280,00
8,01 a	9,00	45,00	315,00
9,01 a	10,00	50,00	350,00
10,01 a	11,00	55,00	385,00
11,01 a	12,00	60,00	420,00
12,01 a	13,00	65,00	455,00
13,01 a	14,00	70,00	490,00
14,01 a	15,00	75,00	525,00
15,01 a	16,00	80,00	560,00
16,01 a	17,00	85,00	595,00
17,01 a	18,00	90,00	630,00
18,01 a	19,00	95,00	665,00
19,01 a	20,00	100,00	700,00

Custo do Borderô Padronizado: Bloco de 15 Borderôs com 5 vias:

CR\$ 8,50

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Eduardo Estêves da Almeida
Presidente substituto
em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9º do Decreto nú-

mero 59.676, de 6 de dezembro de 1968, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Colégio de Aplicação, resolve:

Nº 588 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do artigo 78, da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto número

75.705, de 8 de maio de 1975, nos termos do art. 4º do citado Decreto, publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 1975, resolve designar Berilo Garcia de Menezes LT-DAS-102.1 — Assessoramento em matéria de promoção, metodologia e instrumentação técnico-administrativa da Autarquia Colégio Pedro II. — Vandick L. da Nóbrega.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 111, de 6 de novembro de 1975

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, tendo em vista o disposto no item I do art. 42 e art. 19, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e alínea f do art. 49 e art. 29, do citado Regulamento;

CONSIDERANDO a heterogeneidade do mercado cinematográfico nacional, o que aconselha tratamento especial para determinadas situações;

CONSIDERANDO a conveniência de se introduzir modificações no cumprimento da obrigatoriedade da exibição de filmes nacionais através do sistema de Distribuição de parte da cota atribuída a determinados cinemas;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar com racionalidade esse mercado compulsório, ampliando-se as facilidades concedidas pela Res. INC nº 108/75, de forma a beneficiar maior número de salas exibidoras;

RESOLVE:

Art. 1º — Dar nova redação ao art. 19 da Res. INC nº 108, de 11 de setembro de 1975, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 — No Distrito Federal, em todas as Capitais do país e nas Cidades com mais de 200.000 habitantes será excepcionalmente permitido a determinadas salas

exibidoras, sujeitas ao cumprimento da cota máxima de obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais, distribuírem parte de sua obrigatoriedade trimestral a outras salas exibidoras, localizadas na mesma cidade e possuidoras de idénticas

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Dieter Hutter matrícula número 2.097.003, do cargo de Assistente de Ensino, EC-702.14-A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a contar de 15 de maio de 1973 (Processo nº 7.942-63).

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.400-75 UFRJ, resolve:

Nº 597 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Fernando Steele da Cruz, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Microbiologia Geral do Instituto de Microbiologia, em vaga constante da relação que acompanhou o Decreto número 60.455-67.

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

Nº 598 — Dispensar, a pedido, Wollin da Silva Alves, Revisor, EC-306.19-A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, símbolo 6-C, mantido pelo Decreto nº 60.455-67, a contar de 1-11-1975. (Proc. 33.636-75).

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

Nº 600 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, George Sebastião Guerra Leone, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia e Administração, em vaga decorrente da aposentadoria de Hugo Brasil Cantanhede (Proc. 31.594-75).

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.937-75 UFRJ, resolve:

Nº 601 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Wilson Vieira Coelho, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Direito da Faculdade de Economia e Administração, em vaga constante da relação que acompanhou o Decreto número 60.455-67 (Proc. 30.987-75).

Nº 602 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Augusto Cesar Rios, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Direito da Faculdade de Economia e Administração, em vaga decorrente da aposentadoria de Afrânio de Carvalho (Proc. 30.986-75).

Nº 603 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Almerindo Brandão Pinheiro de Barros, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Lutas da Escola de Educação Física e Desportos, em vaga decorrente da exoneração de Alfredo Colombo (Proc. 30.892-75).

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

O Sub-Rector da Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 591 — Dispensar Marcos Corrêa de Aguiar, Assistente Administrativo,

regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de substituto eventual do Chefe da Seção do Protocolo, símbolo 10-F, do Serviço de Comunicações. Proc. 33.481-75).

Nº 592 — Designar José Victorino de Souza, Auxiliar de Escritório, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente e Informações, símbolo 7-F, da Divisão de Serviços Gerais, criada pelo Decreto nº 72.883, de 3.10.1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada. — (Proc. 33.422-75).

Nº 594 — Dispensar Jurema Jardim Ribeiro, Escrivão, AF-302.8-A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituto eventual do Chefe do Setor de Pessoal, símbolo 12-F, da Faculdade de Educação, mantida pelo Decreto nº 60.455-67 (Proc. 17.358-72).

Nº 595 — Dispensar, a pedido, Emílio Soares Martins, Oficial de Administração, AF-201.16-C da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituto eventual do Administrador, símbolo 8-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, prevista no Decreto nº 60.455-67 (Proc. 30.540-75).

Nº 596 — Designar Odellir Penha de Oliveira Silva, Secretária Datilógrafa, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituto eventual do Administrador, símbolo 8-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, prevista no Decreto nº 60.455-67, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada. (Proc. 30.540-75).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.201-75, resolve:

Exonerar, a partir desta data, o Bacharel Paulo Cesar Simões Magalhães do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Comunitários, transformado em função de Confiança LT-DAS.101.1, conforme Decreto nº 76.150 de 22 de agosto de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, em virtude de ter sido nomeado para Diretor do Centro de Artes desta Universidade. — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Rector no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.366-75, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.913, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1973, resolve:

Designar Augusto Rodrigues Corrêa, ocupante do emprego de Professor Assistente, da Universidade Federal do Pará, para exercer a função de Diretor do Serviço de Teatro Universitário, Código LT-DAT-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, Código NS-32, correlata com a referida função, de

acordo com o Decreto número 75.377, de 14 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente. — Engº Alcyr Boris de Souza Alcira Vice-Rector, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 13.908 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de outubro do corrente ano, Antonio Ponchick, matrícula nº 1.061.829, no cargo de Operário Rural, P-207.5, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Processo nº 86947-75.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, e tendo em vista o que consta do Processo nº 85268-75, resolve:

Nº 13.921 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 15 de setembro do corrente ano, a Evilásio Budziak, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-303, do Setor de Tecnologia, matrícula nº 2.400-258. — (Proc. 86289-75).

Nº 13.923 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 29 de setembro do corrente ano, a Shizuko Koto, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, matrícula nº 2.401.775. — Processo nº 86280-75.

Nº 13.925 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de setembro do corrente ano, a funcionária Shizuko Koto, da Função Gráfica, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Coordenação do Curso de Ciências Humanas, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. (Processo 86.280-75).

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 13.936 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 30 de setembro do corrente ano, a Miriam Celeste Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, do Hospital de Clínicas, matrícula nº 2.400.006. — Processo nº 86432-75.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 13.974 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de novembro do corrente ano, Carlos Cunha, matrícula nº 1.939.260, no cargo de Professor Adjunto, EC-302.22, do Se-

tor de Ciências da Saúde e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Proc. nº 87002-75.

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estado, resolve:

Nº 13.977 — Exonerar de acordo com o artigo 75, item II, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de novembro do corrente ano, Dairis Paulus de Campos, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C do Diretor da Divisão de Pesquisas do Centro de Desportos e Recreação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Proc. nº 77552, de 1975.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estado, resolve:

Nº 13.980 — Exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, Dirceu Balla, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 13.981 — Designar a servidora Norma Pietrowski, ocupante do emprego de Auxiliar de Ambulatório — CLT, do Hospital de Clínicas, para exercer as funções de Auxiliar de Médico Radiologista, onde permanecerá em contrato direto com substâncias radiativas, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — (Proc. nº 726-75).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 884 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo art. 2º, alínea "a" do Decreto nº 59.076, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 70-1823-75, resolve:

Nos termos do artigo 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1966, declarar a aposentadoria compulsória de Mercedes Rufino de Paula no cargo de Servente. GL-104-5, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos proporcionais, equivalentes a 29/30 (vinte e nove trinta avos) do vencimentos, a partir de 25 de setembro de 1975, em virtude de ter-se completado que, a 24.9.75, completou 70 (setenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de serviço público, apurados no período da 1ª de março de 1948 a 24 de setembro de 1975. — Eduardo Osório Cisalpino.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 245-75-GR, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Newton Banks da Rocha, matrícula nº 1.280.377, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo nº 1803-75). — Humberto Carneiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ESTATUTO

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 07 de outubro de 1975, cujo parecer foi homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, senador Ney Braga, em 04 de novembro de 1975 (Diário Oficial de 17 de novembro de 1975).

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE - com atuação prioritária neste Estado, sede em São Lourenço da Mata o "campi" neste município e no do Recife, foi criada pelo Decreto Estadual nº 1.741, de 24 de julho de 1947, transformada em Autarquia Federal pela Lei nº 2.424, de 4 de julho de 1955, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura através do Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967 e reestruturada pelo Decreto nº 76.212 de 4 de setembro de 1975.

Art. 2º - A UFRPE é uma entidade de ensino superior, organizada em autarquia educacional de regime especial, gozando de autonomia administrativa, didático-científica, econômico-financeira e disciplinar, exercida na forma da legislação em vigor, do presente Estatuto e de seu Regimento Geral.

Art. 3º - A UFRPE, objetivando preservar, ampliar e transmitir o saber, nas várias formas do conhecimento puro e aplicado, propõe-se a:

- a) formar profissionais no âmbito das ciências agrárias e de outras que concorram ou venham a concorrer para o desenvolvimento do setor primário da economia no grau superior e no 2º grau;
 - b) realizar pesquisas básicas e aplicadas relacionadas com aquelas ciências, divulgando os resultados obtidos;
 - c) promover cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros, que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho regional;
 - d) promover o levantamento da realidade das zonas geo-econômicas de Pernambuco e do Nordeste, através de atividades extensionistas e de outras, que permitam a UFRPE integrar-se na solução dos problemas estaduais e regionais;
 - e) formar e treinar professores para o ensino de 1º e 2º graus, prioritariamente na área das ciências agrárias, e especialistas em educação;
 - f) capacitar pessoal não qualificado visando a formação de mão de obra para o setor primário.
- Parágrafo único - As atividades objetivas - das neste Artigo serão exercidas nos "campi" universitários e quaisquer outros locais, de livre escolha da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização geral da UFRPE obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) unidade do patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica, com base em departamentos subordinados diretamente à Administração Superior;
- c) integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- d) organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e prioritariamente, das áreas técnico-profissionais ligadas ao desenvolvimento do setor primário;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas.

Parágrafo único - Na aplicação dessas diretrizes são observadas as seguintes normas:

I - Os departamentos definidos como unidades universitárias subordinadas diretamente à Reitoria, são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão.

II - A pesquisa e o ensino básico estão concentrados em departamentos, correspondentes às áreas fundamentais dos conhecimentos humanos.

III - O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizam-se conjuntamente, em departamentos especializados, condicionados aos respectivos campos de atividades.

IV - O ensino, a pesquisa e extensão desenvolvem-se nos departamentos, podendo ter a cooperação de outros órgãos.

V - Além da Reitoria e das unidades universitárias, a UFRPE mantém órgãos suplementares, de natureza técnica ou cultural e de ensino do 2º Grau.

CAPÍTULO II

SISTEMAS UNIVERSITÁRIOS

Art. 5º - Os órgãos fundamentais da UFRPE são agrupados em:

Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos;

cos;

b) Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada;

c) Sistema Suplementar

Art. 69 - O Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos é formado pelas seguintes unidades universitárias:

- a) Departamento de Física e Matemática;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Biologia;
- d) Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal;
- e) Departamento de Letras e Ciências Humanas.

Art. 79 - O Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada é formado pelas seguintes unidades universitárias:

- a) Departamento de Agronomia;
- b) Departamento de Tecnologia Rural;
- c) Departamento de Medicina Veterinária;
- d) Departamento de Zootecnia;
- e) Departamento de Pesca;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento de Ciências Domésticas

Art. 89 - O Sistema Suplementar é formado pelos seguintes órgãos:

- a) Biblioteca Central;
- b) Imprensa Universitária;
- c) Núcleo de Processamento de Dados e Estatística;
- d) Núcleo de Educação Física e Desportos;
- e) Colégio de 2º Grau Dom Agostinho Ikas.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 99 - A administração das atividades universitárias escalona-se em dois (2) níveis:

- a) superior;
- b) departamental.

Parágrafo único - A administração, em qualquer de seus níveis, é exercida por órgãos de deliberação coletiva e órgãos executivos.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10 - Os órgãos de deliberações coletivas da administração superior são:

- a) Conselho Universitário;

- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores.

§ 1º - Além dos colegiados enumerados neste artigo, é mantida na UFRPE, uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE), com a composição e atribuições constantes da legislação específica.

§ 2º - Os órgãos executivos da administração superior são:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Órgãos de apoio e assessoramento;
- e) Órgãos executivos da administração geral.

SEÇÃO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11 - O Conselho Universitário, órgão de 1º liberativo, normativo e consultivo em assuntos de política e de planejamento universitário, funcionando também como última instância de recurso, no âmbito da UFRPE, é constituído pelos seguintes membros:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores das Unidades Universitárias;
- e) Um representante de cada categoria de Professor do Magistério Superior;
- f) Diretor do Colégio de 2º Grau Dom Agostinho Ikas;
- g) Duas (2) personalidades de destaque da comunidade;
- h) Dois (2) representantes do corpo discente da UFRPE.

§ 1º - Os representantes citados nas alíneas a, b, c, d e e são membros natos.

§ 2º - As personalidades mencionadas na alínea g são escolhidas pelo próprio Conselho, entre nomes de destaque na área empresarial e profissional do Estado, que contribuem para o desenvolvimento do meio rural e elevação do nível de vida de sua população, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

§ 3º - Os representantes mencionados na letra h são escolhidos na forma das disposições vigentes, com mandato de um (1) ano, vedada a eleição para mandatos consecutivos.

§ 4º - Os representantes mencionados na letra g são escolhidos entre seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, com mandato de dois (2) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 12 - O Conselho Universitário delibera em reuniões plenas, após pronunciamento de uma

ou mais de suas Câmaras, que são as seguintes:

- a) Câmara de Política e Legislação;
- b) Câmara de Pessoal;
- c) Câmara de Planejamento e Orçamento.

§ 12 - A composição de cada Câmara é estabelecida em reunião plenária do Conselho.

§ 22 - Os presidentes das câmaras são escolhidos, anualmente, por seus pares, por maioria simples dos membros presentes, em escrutínio secreto.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, para assuntos ligados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem a seguinte composição:

13

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- d) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Pró-Reitor de Atividades de Extensão;
- f) Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- g) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- h) Representante dos professores titulares;
- i) Representante dos professores adjuntos;
- j) Representante dos professores assistentes;
- k) Representante dos auxiliares de ensino;
- l) Dois (2) representantes dos professores dos Departamentos integrantes do Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos;
- m) Dois (2) representantes dos professores dos Departamentos integrantes do Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada;
- n) Presidente do Banco de Mão de Obra Estudantil da UFRPE;
- o) Representante dos professores de Ensino de 2º Grau;
- p) Representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA);
- q) Representante do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco (IPA) ou do órgão que venha substituí-lo;
- r) Representante da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Pernambuco (ANCARPE) ou do órgão que venha substituí-la;
- s) Três (3) representantes do corpo discente, sendo dois (2) dos Cursos de Graduação e um (1) dos de Pós-Graduação.

Art. 14 - A natureza dos mandatos dos conselheiros, sua duração e processo de eleição ou de escolha são os seguintes:

14

I - Os mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e o são membros natos.

II - Os mencionados nas alíneas h, i, j, k, l, m, n e p são escolhidos entre os seus pares em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

III - Os mencionados nas alíneas q, r e s são indicados pelas suas respectivas entidades, com mandato indeterminado.

IV - Os representantes mencionados na alínea t são escolhidos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de um (1) ano, vedada a eleição para mandatos consecutivos.

Art. 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera através de suas Câmaras, que são as seguintes:

15

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

§ 12 - A Câmara de Ensino de Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como seu presidente, pelos representantes citados na alínea f, e por um (1) representante de cada uma das alíneas m, n e t, pertencente o último a curso de graduação.

§ 22 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída pelo Pró-Reitor para Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, pelos membros mencionados nas alíneas g, h, i, j, k e l e pelo representante mencionado na alínea t, pertencente a curso de pós-graduação.

§ 32 - A Câmara de Extensão é constituída pelo Pró-Reitor para Atividade de Extensão, como seu presidente, pelos membros mencionados nas alíneas m, n e o e um (1) representante de cada uma das alíneas p, q e r, pertencente o último a curso de graduação.

§ 42 - As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente se reúnem validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros em exercício, deliberando por maioria simples, sobre os assuntos de sua competência.

§ 52 - As decisões das Câmaras tomadas por menos de dois terços (2/3) dos membros presentes, serão automaticamente levadas ao pleno.

§ 62 - As decisões das Câmaras divulgadas pela Secretaria Geral serão transformadas em Resoluções, se depois de três (3) dias dessa divulgação, não houverem sido interpostos recursos formais contra elas.

SEÇÃO III

CONSELHO DE CURADORES

Art. 16 - O Conselho de Curadores, órgão consultivo, normativo e deliberativo para assuntos pertinentes à discriminação, disciplinação e fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se:

16

a) do Reitor, ou do seu substituto legal com direito a voz mas sem direito a voto;

b) de quatro (4) professores representantes dos departamentos, sendo dois (2) de cada um dos sistemas referidos nas alíneas a e b do art. 59;

c) de um representante do Ministério da Educação e Cultura;

d) de um representante do Governo do Estado de Pernambuco;

e) de um representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);

f) de um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);

g) de um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito expressivas doações à Universidade e/ou apliquem recursos na instituição, a juízo do próprio Conselho;

h) de um representante do corpo discente da Universidade, escolhido na forma da legislação vigente.

§ 1º - O Conselho elegerá, na primeira reunião de cada ano, seu presidente e seu vice-presidente, entre os representantes referidos na alínea b, os quais serão imediatamente empossados.

§ 2º - Os representantes referidos na alínea b são escolhidos por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, entre os professores com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício nos departamentos universitários, com mandato de dois (2) anos, vedada a escolha para dois (2) períodos consecutivos.

§ 3º - Os representantes citados nas alíneas c, d, e e f são de livre escolha das respectivas entidades, com mandato indeterminado.

§ 4º - O representante citado na alínea g é escolhido em escrutínio secreto pelo próprio Conselho, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

SEÇÃO IV

REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 17. - A Reitoria, órgão executivo superior, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, com a cooperação direta e efetiva do Vice-Reitor, que também o substitui em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo professor titular mais antigo no magistério na UFRPE, com assento no Conselho Universitário.

Art. 18 - O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados em listas sextuplas, por votação secreta e uninominal, em sessão conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada pelo menos noventa (90) dias antes do término do mandato do titular, sendo vedada a indicação para mandato subsequente.

Parágrafo Único - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de quatro anos, contados do início do exercício nos respectivos cargos.

Art. 19 - O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor com a aprovação prévia do Conselho Universitário.

Art. 20 - As Pró-Reitorias, em número de quatro (4), destinam-se ao desempenho das atividades relacionadas com a administração universitária e são as seguintes:

- a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- b) Pró-Reitoria de Planejamento;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Atividades de Extensão.

Art. 21 - Os órgãos de Apoio e Assessoramento e os Executivos da Administração Geral, previstos no Plano de Restruturação e compreendidos na Reitoria, serão discriminados, com as respectivas atribuições, no Regimento da Reitoria.

Art. 22 - Os órgãos Executivos da Administração Específica são as Diretorias dos Departamentos, que constituem o segundo escalão da Administração Universitária, conforme dispõe o art. 4º, alínea b e o capítulo seguinte, deste Estatuto.

CAPÍTULO II.

ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

Art. 23 - Os Departamentos, como Unidades Universitárias da UFRPE, são responsáveis por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

Art. 24 - Os Departamentos compreendem as disciplinas que tratam de matérias conexas, existentes ou que venham a ser criadas no âmbito da Universidade, reúnem áreas de conhecimentos afins, congregam o pessoal docente respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Os Departamentos deverão contar com um número mínimo de docentes (16) docentes.

Art. 25 - A administração dos Departamentos é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Técnico-Administrativo;
- c) Secretaria.

Parágrafo Único - Além dos órgãos relacionados no presente artigo, cada departamento terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I

DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as

atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério do Departamento, com assento no Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 27 - O Diretor e o Vice-Diretor são, o primeiro nomeado e o segundo designado pelo Reitor, dentre os nomes de professores lotados no Departamento, indicados por maioria absoluta, em listas triplicadas, pelos docentes do Departamento, em votação secreta e uninominal, organizada pelo menos noventa (90) dias antes de concluir-se o mandato do titular, sendo vedada a indicação de nome para mais de uma recondução.

Parágrafo único - O Diretor e o Vice-Diretor são, o primeiro nomeado e o segundo designado pelo prazo de dois (2) anos, a contar do início do exercício no cargo do primeiro e da data da designação do segundo.

Art. 28 - O Diretor e o Vice-Diretor podem ser afastados de suas funções, em consequência da intervenção no Departamento, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 29 - O Conselho Técnico-Administrativo do Departamento tem a seguinte constituição:

- a) Diretor, como presidente;
- b) Vice-Diretor, como vice-presidente;
- c) Supervisores das áreas de conhecimento;
- d) Representante dos professores titulares;
- e) Representante dos professores adjuntos;
- f) Representante dos professores assistentes;
- g) Representante dos auxiliares de ensino;
- h) Representante do corpo discente.

§ 1º - Os Supervisores das áreas de conhecimento, referidos na alínea c deste artigo, são escolhidos pelo Diretor, dentre os professores em exercício, no Departamento.

§ 2º - Os representantes referidos nas alíneas d, e, f e g são escolhidos dentre os seus pares, em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Diretor.

§ 3º - O representante referido na alínea h é escolhido na forma da legislação vigente.

Art. 30 - O Regimento Geral fixará as atribuições básicas dos Supervisores e do Conselho Técnico-Administrativo.

SEÇÃO III

SECRETARIA

Art. 31 - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento.

Parágrafo único - A Chefia da Secretaria é exercida por funcionário administrativo, indicado pelo Diretor do Departamento e designado pelo Reitor.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 32 - As atividades universitárias compreendem todas as formas de expressão da cultura, compatíveis com os objetivos a que se propõe a UFRPE.

Art. 33 - A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, não apenas dos Departamentos e demais órgãos entre si, mas sobretudo das três (3) funções precípua: ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 34 - O ensino na Universidade é ministrado através das seguintes modalidades de cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação (mestrado e doutorado);
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão e outros;
- e) 2º grau.

Parágrafo único - Os cursos de graduação e pós-graduação ministrados na Universidade são coordenados por colegiados próprios, cuja constituição e atribuições estão previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS DO ENSINO

Art. 35 - Os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação são integrados por disciplinas cujas ementas constam do Catálogo Geral da Universidade, revisto e republicado a cada dois (2) anos.

Art. 36 - Obedecidos os currículos mínimos determinados pelo Conselho Federal de Educação, disciplinas poderão ser criadas, modificadas ou extintas pelo Departamento, por sugestão de colegiado de curso, necessitando, entretanto, da aprovação da Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - O plano de ensino de cada disciplina é apresentado ao Departamento, antes do início de cada período letivo, pelo (s) professor(es) responsável (eis) por seu magistério.

Art. 37 - A escolha de disciplina para efeito de matrícula depende de sua oferta pelos Departamentos, devidamente aprovada pelas Câmaras de Ensino de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação e publicada semestralmente, pela Pró-Reitoria competente.

Art. 38 - O Regimento Geral disporá sobre o cancelamento e trancamento de matrícula, bem como sobre a prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Art. 39 - Nos cursos de graduação e pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina de acordo com as normas fixadas no Regimento Geral.

Art. 40 - A Universidade poderá aceitar a transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, dependendo da existência de vagas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - O Regimento Geral definirá as normas a serem adotadas, para cumprimento das adaptações a que poderão estar sujeitos os alunos transferidos.

Art. 41 - A UFRPE promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos feitos em outras instituições, ou o seu aproveitamento.

Parágrafo Único - A revalidação de diplomas e a validação ou aproveitamento de estudos far-se-ão de acordo com os critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação e as normas constantes do Regimento Geral.

Art. 42 - Haverá, por ano, dois (2) períodos regulares de atividades escolares, cada um dos quais terá um mínimo de noventa (90) dias de trabalho efetivo, excluindo o tempo reservado a exames, podendo ainda haver um período especial intensivo.

Parágrafo Único - Os períodos regulares poderão ser divididos em sub-períodos para efeito de intensificação do ensino das disciplinas.

Art. 43 - O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito ao exercício profissional, no setor de estudos abrangidos pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

Art. 44 - O Regimento Geral estabelecerá normas para premiar os alunos que apresentem bom aproveitamento escolar, e criará mecanismos corretivos às atitudes dos que demonstrem desinteresse e insuficiente rendimento escolar.

SEÇÃO II

CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que hajam concluído estudos em nível de 2º Grau ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular, nos limites das vagas pré-fixadas

Art. 46 - O Concurso Vestibular será idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução na Universidade, isoladamente, ou em convênio com outras Universidades e/ou Faculdades isoladas, nos termos em que dispuserem a legislação e as normas vigentes.

Art. 47 - Os cursos de graduação são divididos em dois (2) ciclos de estudos, correspondendo o primeiro às áreas de conhecimento básico e o segundo às áreas profissionais.

§ 1º - A Universidade organizará cursos de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

§ 2º - O Regimento Geral fixará os critérios para aproveitamento de estudos e consequente circulação de créditos, entre ciclos e cursos diferentes, inclusive entre o primeiro ciclo e os cursos de curta duração.

Art. 48 - Na organização dos cursos são observadas as seguintes normas fundamentais:

I - matrícula por disciplina;

II - exigência de pré-requisitos e de co-requisitos em casos especiais, na hierarquização das disciplinas;

III - integralização de estudos controlada pelo regime de créditos.

Art. 49 - O currículo pleno dos cursos de graduação inclui:

I - disciplinas obrigatórias do currículo mínimo;

II - disciplinas obrigatórias complementares;

III - disciplinas optativas;

IV - disciplinas eletivas.

§ 1º - O currículo pleno, fixado pelo Colegiado de cada Curso, entra em vigor depois de aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - As disciplinas complementares obrigatórias são inseridas nos currículos dos cursos, para atender às peculiaridades regionais, obedecendo a uma proporção fixada pelos respectivos colegiados, em harmonia com a legislação vigente.

§ 3º - As disciplinas optativas são escolhidas pelos alunos do elenco aprovado pelo Colegiado de Curso, de modo que complete o número de créditos exigidos em cada curso, e permita a concentração de estudos na área de conhecimento de sua preferência.

§ 4º - As disciplinas eletivas poderão ser escolhidas pelo aluno, uma (1) por cada período letivo regular, no elenco oferecido pelos Departamentos, em caráter suplementar, não sendo computadas para integralização do currículo pleno.

SEÇÃO III

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50 - Os cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) têm por fim desenvolver o aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

§ 1º - O mestrado objetiva enriquecer a competência científica e profissional dos graduados e pode ser usado como fase preliminar do doutorado, sem constituir, entretanto, requisito indispensável à inscrição neste último curso.

§ 2º - O doutorado proporcionará formação científica e cultural mais ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador, nos diferentes ramos do saber.

SEÇÃO IV

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO, 2º GRAU E OUTROS

Art. 51 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados de cursos superiores, visando os primeiros à preparação de especialistas em determinados setores do estudo e os segundos à transmissão de novos conhecimentos e de tecnologia mais moderna.

Art. 52 - Os cursos de extensão objetivam promover a difusão de conhecimentos e de novas técnicas de trabalho com a finalidade de elevar os padrões sócio-culturais da comunidade.

Parágrafo único - Além dos cursos previstos nesta seção, a UFRPE poderá promover outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

Art. 53 - Os cursos de 2º Grau proporcionam o ensino a este nível, destinando-se especialmente à preparação de profissionais de nível médio na área das ciências agrárias.

Parágrafo único - Além das atribuições contidas neste artigo, os cursos de 2º Grau também servirão para o treinamento didático dos alunos de licenciatura, da Universidade.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 54 - A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente, pelo Vice-Coordenador, como vice-presidente, e por um ou mais docentes de cada Departamento, que participa do ensino do Curso, e por um representante do corpo discente.

§ 1º - Os Departamentos responsáveis por mais de cinco (5) disciplinas obrigatórias em um Curso de Graduação, têm maior representação no Colegiado correspondente, de acordo com normas constantes do Regimento Geral.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Curso são designados pelo Reitor, de lista tripartite, eleita pelo respectivo colegiado.

§ 3º - As eleições dos componentes das listas tripartites, referidas no parágrafo anterior, bem como a designação dos integrantes do Colegiado de cada Curso, são disciplinadas no Regimento Geral.

Art. 55 - Das decisões ou deliberações dos Colegiados de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação ou à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 56 - A pesquisa é considerada como função específica, voltada à busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma formação de grau superior.

Parágrafo único - A UFRPE, considerando que a pesquisa é indissociável do ensino, promoverá a coordenação entre os respectivos programas, visando, entre outros objetivos, ao melhor preparo dos estudantes.

Art. 57 - As pesquisas são organizadas em programas ou projetos, destinados, preferencialmente, à solução dos problemas locais, regionais ou nacionais.

Art. 58 - A UFRPE consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento próprio, recursos destinados às atividades de pesquisa além dos obtidos de outras fontes.

Art. 59 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação publicará, anualmente, catálogo das pesquisas, bem como manterá periódicos destinados à divulgação dos trabalhos científicos.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 60 - A UFRPE contribuirá, através das atividades de extensão, para o desenvolvimento social e material da comunidade.

Art. 61 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições, através de cursos e serviços, incluídos em planos específicos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Art. 62 - As atividades de extensão devem ser realizadas em perfeito entrosamento com o ensino e a pesquisa, oferecendo-lhes subsídios e servindo de ligação entre a Universidade e a Comunidade.

Art. 63 - A UFRPE consignará obrigatoriamente, em seu orçamento, recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos obtidos de outras fontes.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 64 - A comunidade universitária da UFRPE, estruturada em torno de nobres ideais de solidariedade humana, é constituída por seus corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Art. 65 - Os membros dos corpos docente, técnico e administrativo, estão sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou à Legislação do Trabalho, conforme o regime jurídico ao qual se vincularem, bem como à legislação do ensino, no que couber, a este Estatuto e aos demais instrumentos normativos próprios da Universidade.

Art. 66 - Os cargos e empregos de docentes, de técnicos e de servidores administrativos integram o Quadro Único de Pessoal da Universidade e as suas admissões competem ao Reitor.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 67 - O corpo docente da UFRPE é constituído de ocupantes de cargos e empregos do Grupo-Magistério, integrantes de seu Quadro Único de Pessoal, bem como de auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

Art. 68 - A categoria de Professor de Ensino Superior do Grupo-Magistério, compreende os seguintes cargos ou empregos:

- a) Professor Assistente;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Titular.

Art. 69 - Os cargos ou empregos de Professor Assistente são providos mediante concursos públicos de provas e títulos, abertos a candidatos portadores de diploma de Mestre em matéria correlata, obtido em curso credenciado, constituindo título preferencial o estágio probatório como auxiliar de ensino.

Art. 70 - Os cargos ou empregos de Professor Adjunto são providos, em cinquenta por cento ... (50%) das vagas, por ingresso mediante concursos públicos de provas e títulos abertos a candidatos portadores do diploma de Doutor, obtido em curso credenciado, ou de Livre Docência em matéria correlata e,

nas vagas restantes, por progressão funcional dos Professores Assistentes, possuidores do diploma de Doutor.

Art. 71 - Os cargos ou empregos de Professor Titular são providos mediante concursos públicos de provas e títulos, aos quais só podem concorrer Professores Adjuntos, ou pessoas de alta qualificação científica, reconhecida pelo Conselho Universitário, e possuidoras do diploma de Doutor ou Livre Docência.

Art. 72 - Para complementação das atividades docentes, dos titulares dos cargos ou empregos da categoria funcional de Professor de Ensino Superior, podem ser contratados por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de tarefas próprias do magistério superior, exclusivamente, os seguintes docentes:

I - auxiliares de ensino, na forma prevista no Regimento Geral;

II - professores colaboradores, para atender a eventuais necessidades de ensino, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - professores visitantes de reconhecimento, a critério do Conselho Universitário.

Art. 73 - Os cargos ou empregos da categoria funcional de professores do Ensino de 2º Grau são providos na forma da lei e do Regimento Geral.

Art. 74 - Para o provimento de cargo ou emprego de qualquer nível do corpo docente, exige-se, como requisito básico, a graduação em curso de nível superior, que inclua a área de conhecimento correspondente.

Art. 75 - Os cargos ou empregos do Grupo-Magistério são desvinculados das disciplinas, devendo, entretanto, atender às preocupações científico-culturais dos docentes, em harmonia com os interesses dominantes do Departamento.

Parágrafo Único - Em qualquer Departamento, poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou emprego da mesma classe da categoria funcional de Professor de Ensino Superior.

Art. 76 - O pessoal docente está sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

a) vinte (20) horas semanais, em um (1) turno diário completo;

b) quarenta (40) horas semanais, em dois (2) turnos diários completos, com ou sem dedicação exclusiva;

§ 1º - Os auxiliares de ensino devem exercer suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º - No interesse da Universidade, do turno regular de trabalho dos docentes, em regime de 20 horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de oito (8) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas, previstas nos horários escolares.

Art. 77 - O pessoal docente da UFRPE fará jus à retribuição, prevista em Lei, conforme o regime de trabalho a que estiver sujeito. 77

Parágrafo único - A retribuição de que trata este artigo compreende o vencimento fixado para cada nível e os incentivos funcionais a serem concedidos, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Desempenho das respectivas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais;

II - obtenção do grau de Doutor, em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou título de Livre-Docente na forma da legislação em vigor;

III - obtenção do grau de Mestre, em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

IV - conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização;

V - produção científica, cultural ou técnica relevante, ligada ao ensino e à pesquisa;

VI - dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como às atividades de administração universitária.

Art. 78 - As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente, na realização de outros trabalhos acadêmicos, tais como ensino, pesquisa, extensão, administração universitária, orientação de alunos, atividades de consultoria e outros correlatos. 78

§ 1º - A carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em qualquer regime, é disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo ao Departamento a sua programação.

§ 2º - O controle da assiduidade dos docentes, de acordo com o seu regime de trabalho, é da competência do órgão responsável pelo cumprimento das tarefas em que os mesmos estão empenhados.

Art. 79 - A UFRPE inclui em seus planos de atividades, a progressiva extensão do regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, ao seu pessoal docente. 79

§ 1º - Cabe ao Reitor solicitar à autoridade competente, que servidor público no exercício cumulativo do seu cargo, com cargo ou função docente na UFRPE, seja posto à disposição da Universidade, para exercer o magistério em regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação integral e exclusiva.

§ 2º - O regime de quarenta (40) horas semanais é obrigatório para o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores dos Departamentos Universitários e do Colégio de 2º Grau Dom Agostinho Ikas, bem como dos Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 80 - Os membros do Corpo Docente têm direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, sendo automática a sua concessão de acordo com escala organizada, anualmente, no mês de novembro de ano anterior ao do gozo desse direito. 80

Art. 81 - A UFRPE desenvolverá, com intensidade crescente, a formação e o aperfeiçoamento de seu pessoal docente. 81

Art. 82 - São consideradas atividades administrativas universitárias privativas de Professor de Ensino Superior as de: 82

- a) Pró-Reitor;
- b) Diretor de Unidade Universitária;
- c) Coordenador de Curso;
- d) Coordenador Técnico-Administrativo;
- e) Assessor da Reitoria junto aos órgãos federais no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 83 - O corpo discente da UFRPE é constituído de estudantes das seguintes categorias: 83

- a) regulares de nível superior, matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) regulares de 2º grau;
- c) especiais ou matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo único - A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, por estudante especial.

Art. 84 - O ato da matrícula na UFRPE importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, aos Regimentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão. 84

Art. 85 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá a Universidade: 85

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;
- b) incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

d) proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;

c) estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Central de Estudantes.

Art. 86 - O Diretório Central dos Estudantes (DCE), constituído por cinco (5) membros do Corpo Docente, eleitos entre os alunos regulares dos cursos de graduação, tem por atribuição, desenvolver, a nível estudantil, atividades cívicas, sociais, culturais, científicas, artísticas e desportivas.

Art. 87 - É vedado ao DCE o exercício de quaisquer atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como suscitar, promover ou apoiar faltas coletivas às aulas, aos trabalhos escolares, ou quaisquer formas de perturbações que prejudiquem o regular funcionamento das atividades escolares.

Parágrafo único - Pela infração deste artigo, o Conselho Universitário poderá determinar intervenção no Diretório Central, bem como a suspensão ou destituição de seus membros.

Art. 88 - Os alunos de baixa renda familiar ou carentes de recursos, poderão receber bolsas para moradia, alimentação, pagamento de taxas académicas e outras despesas semelhantes, obrigando-se, em contrapartida, à prestação de serviços à Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral e em Resoluções dos Conselhos Universitário e de Curadores.

Art. 89 - Além das monitorias, instituídas pelo art. 41 da Lei nº 5.040, de 28.11.68, a UFRPE poderá conceder bolsas especiais de auxílio académico, a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com normas fixadas pelo Regimento Geral e Resoluções especiais de seus Conselhos Universitário e de Curadores.

Parágrafo único - As atividades de auxílio académico, como as de monitor, constituem título para posterior iniciação nas atividades de magistério, como auxiliar de ensino.

Art. 90 - O corpo discente tem representação nos Órgãos Colegiados e Comissões Especiais da Universidade, com direito a voz e voto, na forma da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo incentivar a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

CAPÍTULO III

CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 91 - O corpo técnico e o administrativo são constituídos pelos servidores que não pertencem ao corpo docente e destinam-se ao desempenho de funções específicas ou burocráticas.

Art. 92 - Os servidores do corpo técnico e do administrativo, podem ter exercício em qualquer

órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

CAPÍTULO IV

DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 93 - Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação ou pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 94 - Aos candidatos aprovados em Concurso Público de Livre Docência, a Universidade conferirá o grau a que têm direito e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 95 - Aos estudantes regulares de 2º Grau que concluírem, na forma da legislação vigente, curso regular ou profissionalizante, a Universidade concederá, através da Diretoria do respectivo Estabelecimento, o certificado ou diploma a que tiverem direito.

Art. 96 - Aos estudantes especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá certificados, e quando se tratar de estudantes aprovados em disciplinas isoladas ou em conjuntos de disciplinas, além do certificado, o respectivo extrato de crédito.

Art. 97 - A UFRPE poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos, ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º - Os títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- Doutor Honoris Causa;
- Professor Honoris Causa;
- Professor Emérito.

§ 2º - As Medalhas de Mérito referidas neste artigo, acompanhadas dos respectivos diplomas, são as seguintes:

- Dom Pedro Roeser;
- Prof. Manoel Rodrigues Filho.

§ 3º - O Regimento Geral estabelecerá as condições, para indicação das personalidades a serem distinguidas com os Títulos Honoríficos e, das agraciadas com as Medalhas de Mérito, designando o órgão proponente e o decisório, bem como as datas, as normas e os rituais a serem obedecidos nas cerimônias de conferição.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 98 - O patrimônio da Universidade é administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 99 - O patrimônio é constituído de: 99

a) bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;

b) outros bens e direitos, a ele incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;

c) bens e direitos que a Universidade venha a adquirir com recursos próprios;

d) fundos especiais

Art. 100 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente serão utilizados na realização de seus objetivos, para o que ela poderá: 100

a) promover inversões tendentes à valorização patrimonial;

b) instituir, com parte desses bens e direitos, fundação destinada à exploração econômica, cuja renda enseje prover e subsidiar programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 101 - As aquisições de bens e valores por parte da Universidade, independem de aprovação do Governo Federal. 101

Art. 102 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de: 102

a) dotações e subvenções que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;

b) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

c) renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;

d) retribuição de serviços prestados;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais

Art. 103 - A UFRPE poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços, nos termos do Regimento Geral. 103

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 - A Universidade pode articular-se, na forma da lei, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos 104

Art. 105 - Em quaisquer eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério na UFRPE e permanecendo o impasse, o mais idoso. 105

Art. 106 - Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente maior número de créditos e, persistindo o empate, o de melhor aproveitamento escolar. 106

Art. 107 - O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino superior ou de pesquisa, localizado na área de atuação da UFRPE, observando o que dispuser o Regimento Geral. 107

Art. 108 - O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório a preterir qualquer outra atividade. 108

Art. 109 - Nas eleições para representantes nos órgãos colegiados da Universidade, serão eleitos também os respectivos suplentes que os substituirão em seus impedimentos. 109

§ 1º - Verificada a vacância do titular, o suplente assumirá sua condição, ficando vaga a suplência.

§ 2º - Verificada a vacância da suplência, será procedida, dentro do prazo de quinze (15) dias, a eleição de novo suplente, que completará o mandato.

Art. 110 - O quorum para reunião de órgão colegiado será computado pelo número de seus membros em efetivo exercício. 110

Art. 111 - As emendas ao presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação. 111

Art. 112 - Por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser abertas, anualmente, de preferência no período de 1º a 30 de setembro inscrições à Docência Livre em todas as áreas de conhecimento dos Departamentos da Universidade. 112

Art. 113 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, atendidas as disposições legais vigentes. 113

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114 - Os concursos decorrentes de editais publicados antes da vigência deste Estatuto, obedecerão às normas em vigor na data das referidas publicações. 114

Art. 115 - As alterações de lotação do pessoal, ou redistribuição de cargos, em consequência 115

cia da nova estrutura, far-se-á por ato do Reitor, segundo as prescrições estabelecidas no Plano de Restruturação e neste Estatuto.

Art. 116 - No prazo de trinta (30) dias, após a publicação do presente Estatuto no Diário Oficial, deverão ser reconstituídos na forma prevista no mesmo, os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, prorrogando-se durante esse prazo, os mandatos dos atuais membros dos Colegiados da Administração Superior, extintos com a aludida publicação, por força do que dispõe o art. 17 do Plano de Restruturação desta Universidade (Decreto nº 76.212, de 4 de setembro de 1975).

Parágrafo Único - Na reconstituição dos Conselhos, prevista neste artigo, serão respeitados os mandatos dos atuais representantes estudantis, devendo os dois (2) membros discentes do atual Conselho de Ensino e Pesquisa integrarem, um (1) a Câmara prevista na alínea a do art. 15 deste Estatuto e o outro a prevista na alínea c do mesmo artigo.

Art. 117 - Após o prazo de cinco (5) anos de vigência deste Estatuto, a UFRPE promoverá a avaliação do funcionamento de sua nova estrutura, visando a introduzir os reajustamentos que se tornarem necessários.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário poderá aprovar emendas ao presente Estatuto, mesmo antes de decorrido o prazo consignado neste artigo, por iniciativa do Reitor, da maioria dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Curadores, ou por um terço (1/3) de seus membros, as quais serão submetidas ao Conselho Federal de Educação.

Art. 118 - Os auxiliares de Ensino que tenham completado três (3) anos de efetivo exercício em 13.12.74, poderão inscrever-se em concurso para Professor Assistente, dentro de três (3) anos a contar daquela data, mesmo não possuindo o diploma de Mestre, conforme dispõe o inciso I do Art. 21 da Lei nº 6182/74.

Art. 119 - Os professores assistentes que tenham completado três (3) anos de efetivo exercício no cargo em 13.12.74, poderão concorrer às vagas para Professor Adjunto destinados à progressão funcional, dentro do período de três (3) anos, a contar da aquela data, mesmo não possuindo o diploma de Doutor, conforme dispõe o inciso III do art. 21 da Lei nº 6182/74.

Art. 120 - Será automaticamente concedido, aos atuais ocupantes de cargos ou empregos de Professor Titular e Professor Adjunto, o incentivo funcional correspondente ao item II e aos de Professor Assistente o correspondente ao item III do parágrafo único do art. 77 deste Estatuto.

Art. 121 - Os Departamentos Universitários que, na data da aprovação deste Estatuto, não contarem com o número mínimo de docentes previsto no parágrafo único do art. 24 desta diploma legal, terão um prazo de dois (2) anos para o cumprimento da exigência.

Art. 122 - O presente Estatuto, depois de aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSEHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS. N.º 85-75

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as conclusões a que chegou a Comissão designada pela Resolução CFAS n.º 71-75 de 3 de junho de 1975;

Considerando o disposto nos artigos 7.º do Regulamento Interno do CFAS e 49 da Resolução n.º 85-75 de 22 de março de 1975;

Considerando o resolvido pelo Conselho em sua reunião de 7 de novembro de 1975, resolve:

Art. 1.º Não homologar as eleições realizadas pelo CRAS. 7.ª Região no dia 3 de maio de 1975;

Art. 2.º Manter em exercício a Junta Governativa constituída na forma da Resolução CFAS número 74 e 75 de 1975, até a realização de novas eleições regimentais vigentes;

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1975. — *Luiz Henrique Pedreira*.
(N.º 47.049 — 4.12.75 — Cr\$ 42,00)

RESOLUÇÃO CFAS N.º 86-75

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a impossibilidade da Dra. Solange Maria Soares — AS.361 — CRAS — 6.ª Região, em continuar a assumir as funções de Secretária da Comissão de Ética, designada pela Resolução CFAS número 83-75, resolve:

Art. 1.º Designar em substituição, a D.ª Nilda Soares — AS.91-CRAS — 6.ª Região, para integrar a Comissão de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1975. — *Luiz Henrique Pedreira*.
(N.º 47.049 — 4.12.75 — Cr\$ 42,00)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 580

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 67 da Lei número 5.291, de 17 de dezembro de 1973, do Senhor Jair Nery, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território do Amapá — CRF-1; do Sr. José Fonseca de Santana, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia — CRF-4; do Sr. José Nery, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás — CRF-5, Sala das Sessões, 14 de novembro de 1975. — *Alexandre de Avelar Borges Júnior*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÕES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso de competência a que se refere o item XXIII, do artigo 9º, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, em sua XXVII reunião ordinária realizada no período de 01 a 02.11.75, a no desempenho da atribuição indicada na alínea "a", do artigo 49, da Lei nº 4.326, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 95.965, de 10.12.73, nos termos da Portaria nº 68, de 08.10.71, do IGP, do MTP, DECIDE:

— Nº 22. Aprovar o balanço de 19 trimestre do exercício de 1975, do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com o que consta do processo CFO-1720/75.

— Nº 23. Aprovar os balanços de 27 trimestre do exercício de 1975, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia nesta enumerados, de acordo com o que consta dos respectivos processos: 1. Conselho Federal de Odontologia — proc.CFO-3064/75; 2. CRO-Alagoas — proc.CFO-3008/75; 3. CRO-Amapá — proc.CFO-3009/75; 4. CRO-Bahia — proc.CFO-3010/75; 5. CRO-Ceará — proc.CFO-3011/75; 6. CRO-Distrito Federal — proc.CFO-3012/75; 7. CRO-Espírito Santo — proc.CFO-3013/75; 8. CRO-Goiás — proc.CFO-3014/75; 9. CRO-Maranhão — proc.CFO-3015/75; 10. CRO-Mato Grosso — proc.CFO-3016/75; 11. CRO-Minas Gerais — proc.CFO-3017/75; 12. CRO-Pará — proc.CFO-3018/75; 13. CRO-Paraíba — proc.CFO-3019/75; 14. CRO-Paraná — proc.CFO-3020/75; 15. CRO-Pernambuco — proc.CFO-3021/75; 16. CRO-Piauí — proc.CFO-3022/75; 17. CRO-Rio Grande do Norte — proc.CFO-3023/75; 18. CRO-Rio Grande do Sul — proc.CFO-3024/75; 19. CRO-Rio de Janeiro — proc.CFO-3025/75; 20. CRO-Santa Catarina — proc.CFO-3026/75; 21. CRO-São Paulo — proc.CFO-3027/75; 22. CRO-Sergipe — proc.CFO-3028/75.

— Nº 24. Aprovar os balanços de 39 trimestre do exercício de 1975, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia nesta enumerados, de acordo com os respectivos processos: 1. Conselho Federal de Odontologia — proc.CFO-4560/75; 2. CRO-Alagoas — proc.CFO-4539/75; 3. CRO-Amapá — proc.CFO-4540/75; 4. CRO-Bahia — proc.CFO-4541/75; 5. CRO-Ceará — proc.CFO-4542/75; 6. CRO-Distrito Federal — proc.CFO-4543/75; 7. CRO-Espírito Santo — proc.CFO-4544/75; 8. CRO-Goiás — proc.CFO-4545/75; 9. CRO-Maranhão — proc.CFO-4546/75; 10. CRO-Mato Grosso — proc.CFO-4547/75; 11. CRO-Minas Gerais — proc.CFO-4548/75; 12. CRO-Pará — proc.CFO-4549/75; 13. CRO-Paraná — proc.CFO-4550/75; 14. CRO-Pernambuco — proc.CFO-4551/75; 15. CRO-Piauí — proc.CFO-4552/75; 16. CRO-Rio Grande do Norte — proc.CFO-4553/75; 17. CRO-Rio Grande do Sul — proc.CFO-4554/75; 18. CRO-Rio de Janeiro — proc.CFO-4555/75; 19. CRO-Santa Catarina — proc.CFO-4556/75; 20. CRO-São Paulo — proc.CFO-4557/75; 21. CRO-Sergipe — proc.CFO-4558/75.

LENTON BUENO BRUNZI, CD — Presidente
João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Despacho do Presidente do INAN
Resumo para Publicação
Em 27/11/75

Proc. 530/75 - INAN - Aprova a Reformulação do Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 1.901.247,00 (Um milhão, novecentos e um mil e duzentos e quarenta e sete cruzeiros), destinadas ao convênio celebrado em 27.06.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, sob a classificação abaixo:

1400 - SAÚDE E SAQUEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

VALOR EM CR\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	APROVADO	PROPOSTO
3279	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		
	I - PESSOAL	254.894	254.894
	II - MATERIAL DE CONSUMO	1.129.730	1.129.730
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	- Remuneração de Serv. Pes.	12.000	12.000
	- Outros Serv. de Terceiros	182.350	249.373
	IV - ENCARGOS DIVERSOS	8.100	8.100
4120	SERV. EM REGIME DE PROC. ESPECIAL		
	II - MATERIAL PERMANENTE	111.900	111.900
	III - EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES	144.250	144.250
	TOTAL	1.843.424	1.901.247

Ass. Bertoldo Kruse Granda da Arruda
Presidente do INAN

Despacho do Presidente do INAN

Em 29.11.75

Proc. Nº 386/75 - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, - Aprova o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, dos recursos consignados no Orçamento público do no Diário Oficial de 13.10.75, provenientes dos saldos de 1974 da parcela destinada ao Projeto 1610 - Estimulo à Produção e ao Consumo de Alimentos Essenciais.

Os recursos serão utilizados de acordo com o seguinte esquema:

1400 - SAÚDE E SAQUEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1610 - ESTIMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE ALIMENTOS ESSENCIAIS
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Natureza da Despesa	Valor em Cr\$ 1,00
I - PESSOAL	2.800.000
II - MATERIAL DE CONSUMO	1.600.000
III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
- Remuneração de Serviços Pessoais	500.000
- Outros Serviços de Terceiros	1.133.100
IV - ENCARGOS DIVERSOS	500.000
V - CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.000
VI - MATERIAL PERMANENTE	816.900
VII - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	200.000
TOTAL	8.000.000

Bertoldo Kruse Granda da Arruda
Presidente do INAN

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO 953-75

Em 30 de outubro de 1975.

Reformula as normas sobre o registro obrigatório, no Instituto Brasileiro do Café, das indústrias de torrefação e-ou moagem de café e das outras providências.

Data da Entrada em vigor: 1 de novembro de 1975.

Revogação: Resolução n.º 903-74, de 8.12.74.

Distribuição: Geral.

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que confere a Lei n.º 1779, de 23 de dezembro de 1952, considerando a necessidade da formulação das normas para instalação e registro de indústrias de torrefação e-ou moagem, resolve:

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º É obrigatório o registro, no Instituto Brasileiro do Café, de todos os estabelecimentos industriais que operem com torrefação e-ou moagem de café e, também, de todas as empresas comerciais que vendam café com marca própria.

Parágrafo único - São excluídos dessa exigência os comerciantes que dispõem de moinhos próprios ou cedidos por terceiros, cuja finalidade seja a venda direta ao consumidor final e que utilizem marca do fornecedor do café torrado em grão.

Art. 2.º O registro é gratuito e será precedido, quando se tratar de indústria de torrefação e-ou moagem, de autorização do IBC para a respectiva instalação.

Art. 3.º Para efeito do registro de que trata o artigo 1.º, observar-se-á a seguinte classificação:

a) Indústria de Torrefação e Moagem

Característica - É o estabelecimento que utiliza café cru como matéria-prima, transformando-o em grão apenas torrado ou torrado e moído, a ser comercializado com marca própria ou cuja industrialização decorra de contrato de prestação de serviço;

b) Indústria de Moagem

Característica - É o estabelecimento que se utiliza do café em grão torrado como matéria-prima, transformando-o em produto moído, a ser comercializado com marca própria ou cuja industrialização decorra de contrato de prestação de serviço.

c) Empresa Comercial

Característica - É o estabelecimento que, não dispondo de instalações industriais, utiliza marca própria de café em suas vendas, valendo-se, mediante contrato específico, dos serviços de indústria registrada no IBC, para o preparo do produto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Da Instalação

Art. 4.º O interessado em se estabelecer com indústria de torrefação e moagem de café (artigo 3.º, letra "a") deverá encaminhar, por escrito, sua pretensão ao IEC, alinhando, em justificativa do empreendimento programado, dados econômicos, financeiros, técnicos e administrativos, como segue:

I - Empresa

a) Razão social;

b) Tipo de Sociedade;

c) Localização (sede e fábrica);

d) Capital Social, que deverá ser integral ou preponderantemente nacional;

e) Principais dirigentes ou componentes (Diretores e maiores quotistas ou acionistas), com informações sobre as empresas de que porventura já participem ou tenham participado, sua experiência nas atividades industriais e comerciais em geral e no ramo de torrefação e moagem em particular.

II - Custeio do Empreendimento

a) Recurso disponíveis;

b) Fontes de suprimento de recursos complementares:

1 - Para investimentos fixos,

2 - Para capital de giro;

III - Informações Gerais

a) Descrição do terreno e das instalações programadas, compreendendo prédio e obras complementares, compatíveis com a capacidade instalada, que deverá ser para operar, no mínimo, 5.000 sacas mensais, de café verde;

b) Características dos equipamentos (torradores, empacotadoras, moinhos, etc.) que deverão ser necessariamente novos e modernos, vedada a utilização de equipamento usado, mesmo reconhecido;

c) Processos de acondicionamento e preservação do produto final;

d) Fontes e condições de suprimento da matéria-prima;

e) Considerações sobre a área de mercado a ser abastecida e as possibilidades de colocação do volume de produção previsto;

f) Aspectos competitivos em termos de qualidade, acondicionamento e preço;

g) Estrutura de distribuição da produção programada (número e espaço de veículos a serem utilizados, forma e capacidade de distribuição);

h) Mão-de-obra a ser empregada e respectiva qualificação por setor (industrial, comercial, administrativo).

Art. 5.º Autorizada a instalação, o interessado terá o prazo de 180 (cento e cinquenta) dias para dar início ao empreendimento. Esgotado tal prazo, perderá efeito a autorização concedida ficando a instalação sujeita a nova apreciação pelo IBC.

Art. 6.º As instalações deverão atender às exigências da legislação comum sobre a indústria de gêneros alimentícios e, também, a condição de reservarem os depósitos de café e os locais de torrefação, moagem e acondicionamento do produto somente para essas operações.

Do Registro

Art. 7.º A concessão de registro para torrefação e moagem (artigo 3.º, letra "a") somente se efetuará após a conclusão das instalações e desde que estas sejam aprovadas pelo IBC, por estarem de acordo com as disposições dos artigos 4.º e 6.º desta Resolução.

Art. 8.º Para instruir o pedido de registro, o requerente apresentará os seguintes elementos:

a) documento fornecido pelo IBC, que comprove ter sido deferida sua pretensão para instalação da unidade industrial;

b) comprovante de registro na Junta Comercial (declaração de firma, contrato social, etc.);

c) comprovante de inscrição no Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda (CGC);

d) comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado onde for sediada a indústria;

e) Atestado Sanitário fornecido pela autoridade competente do Estado, renovável de acordo com a legislação específica de cada Unidade da Federação;

f) Certidão de registro de marca ou comprovante de depósito para registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

g) Exemplos dos diversos tipos, padrões e tamanhos de embalagens que serão utilizados;

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo será complementada com relatório de vistoria emitido pelo IBC, no qual constará parecer sobre as instalações e respectivas especificações que deverão atender às exigências estabelecidas, conforme disposto no artigo 7.º desta Resolução.

Art. 9.º Concedido o registro pelo Instituto Brasileiro do Café, será fornecido à empresa o respectivo certificado.

§ 1.º Cada unidade industrial ou empresa comercial receberá um número de registro, precedido da sigla da Unidade da Federação em que estiver localizada.

§ 2.º No Estado onde exista mais de uma projeção do IBC, o número de registro será precedido da sigla da Agência a que estiver jurisdicionada a unidade industrial ou a empresa comercial.

Art. 10. Ficam suspensos a instalação e o registro de novas unidades industriais apenas moageiras (artigo 3.º, letra "b"), salvo como sucursais de torrefação e moagem, atendidas as exigências estabelecidas no artigo 17 desta Resolução.

Art. 11. Para o registro das empresas comerciais que pretendam utilizar marca própria em suas vendas de café (artigo 3.º, letra "c"), serão observadas as exigências estabelecidas nos artigos 4.º (item I e letras "c" a "g") do item III) e 8.º (letras "b" a "g").

Art. 12. A transferência do registro de firma se processará quando da mudança de proprietário, por uma operação de compra e venda ou por herança.

§ 1.º O novo proprietário deverá requerer ao IBC a transferência do registro para sua responsabilidade, instruindo o pedido com os seguintes elementos:

a) aqueles enumerados no artigo 4.º, item I, letras "a" a "c" e no artigo 8.º, letras "b" a "g";

b) quando se tratar de indústrias, relatório de vistoria emitido pelo IBC no qual constará parecer sobre as instalações, que deverão atender ao dis-

posto no artigo 6.º, bem assim a outras exigências porventura anteriormente estabelecidas pelo Instituto;

c) na compra e venda, documento que comprove a propriedade do estabelecimento.

§ 2.º Salvo em caso de herança a firma antecessora comunicará ao IBC a transferência do estabelecimento e emitirá o cancelamento de sua inscrição.

Art. 13. Caberá ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café cancelar registros quando configurada a prática de ato que infrinja os dispositivos regulamentares em vigor.

Parágrafo único. As firmas que tiverem suas atividades paralisadas por 90 (noventa) dias consecutivos, ou por períodos que, somados, perfazam aquele total no decurso de 12 meses, terão seus registros cancelados "ex-officio".

Art. 14. Não será concedido novo registro a firmas que tiverem seus registros cancelados na forma do artigo 13 desta Resolução, ou aquelas de que venham a participar seus dirigentes ou quotistas, salvo casos excepcionais, a critério da Diretoria do IBC.

Art. 15. Deverá ser comunicada ao IBC toda e qualquer alteração que a firma realize em seu estatuto ou contrato social, mediante apresentação de documento hábil para comprovação da ocorrência e anotações cabíveis.

Art. 16. As disposições constantes dos artigos 1.º e 2.º, dos itens II e III do artigo 4.º e dos artigos 5.º, 6.º e 7.º desta Resolução se aplicam, também, para instalação e registro de sucursais para torrefação e moagem, ressaltando que, no caso:

a) passa a ser de 2.000 sacas mensais de café verde a capacidade instalada mínima (letra "a", do item III, do artigo 4.º);

b) quando a sucursal se destinar a área de fácil acesso, que já venha sendo satisfatória e economicamente atendida por unidade industrial da requerente, deverá esta comprovar que vem utilizando, em média, 80% de sua capacidade instalada no atendimento global da clientela, justificando-se, assim, a expansão na forma programada.

Art. 17. Para a instalação e o registro de sucursais apenas moageiras, também serão observadas as condições estabelecidas nos artigos 1.º e 2.º, nos itens II e III (exceto o limite mínimo estabelecido na letra "a") do artigo 4.º e nos artigos 5.º, 6.º e 7.º.

Art. 18. Os registros de sucursais se vinculam de forma inseparável ao da matriz da empresa, não podendo, pois, ser transferidos isoladamente.

Da Transferência de Localidade

Art. 19. Para a realocação de unidade industrial já registrada no IBC, deverão ser observados os itens II e III do artigo 4.º, bem como o que dispõem os artigos 5.º, 6.º e 7.º, sem prejuízo, quando se tratar de sucursal de torrefação e moagem, da ressalva feita no artigo 16, letra "a", no tocante à capacidade instalada mínima, que não será exigida no caso de simples moageira.

Da Alteração de Classificação

Art. 20. As alterações de registro de simples moageira para torrefação e moagem também se subordinam às disposições dos artigos 4.º, 5.º e 7.º desta Resolução.

Parágrafo único. As empresas comerciais possuidoras de marca própria, registradas na forma do artigo 11 desta Resolução, ficam, por igual, sujeitas às disposições dos artigos 4.º, 5.º e 7.º ou 10, conforme o caso, para se registrarem como moageiras ou como torrefações e moagens.

Art. 21. As modificações processadas nas instalações industriais e nas embalagens do produto final, que alterem as especificações anteriormente

informadas e aprovadas, serão objeto de comunicação obrigatória às Agências do IBC da jurisdição.

Art. 22. As solicitações a que se refere a presente Resolução deverão ser encaminhadas através da Agência do IBC sob cuja jurisdição se encontrar o interessado.

Art. 23. As firmas que possuam depósitos para produto industrializado

deverão, obrigatoriamente, informar ao IBC sua localização, para fins de cadastro.

rt. 24. O Presidente do Instituto Brasileiro do Café baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução da presente Resolução. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício da Ag. Nacional n.º 136-73.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Serviço Federal de Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 67 DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Designa o Técnico de Contabilidade Calt Demetri Ibrahim, Chefe da Seção de Registros Contábeis da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, substituto eventual do Chefe da Divisão de Contabilidade, em seus impedimentos regulamentares; determina que os efeitos deste ato sejam contados a partir de 30 de setembro de 1975.

PORTARIA Nº 68 DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

Exonera Gilberto Argente da Serra do cargo de Instrutor de Processos da Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM; determina que os efeitos do ato sejam contados a partir de 3 de outubro de 1975.

PORTARIA Nº 69 DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

Prorroga, por mais 30 dias, a partir de 8 de outubro, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria número 40-73, de 8 de julho de 1975, para conclusão das tarefas que lhe foram atribuídas.

PORTARIA Nº 70 DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

Considerando a urgência e necessidade do concurso do arquiteto Agostinho Gomes de Lima, nos trabalhos pertinentes à transferência dos terrenos de propriedade do SERFAU para o BNH, e dos imóveis construídos pela ex-FCP, para a Caixa Econômica Federal, à vista da Lei 6.164, de 6-12-74, nomeia-o para o Cargo de Confiança de Assistente Técnico, do quadro de pessoal do SERFAU; determina que os efeitos do ato sejam contados a partir de 17 de outubro de 1975.

PORTARIA Nº 71 DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

Designa o Escrevente Datilógrafo, Luciano Cotas Ferreira, substituto eventual do Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Administração em seus impedimentos regulamentares; determina que os efeitos do ato sejam contados a partir de 20.10.75.

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispensa do Cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central, o arquiteto Alfredo Gastal, lotado em Brasília — DF; elogia o referenciado pela dedicação e zelo com que se houve no desempenho das atribuições que lhe foram cometidas; determina que os efeitos do ato sejam contados a partir de 1º de novembro de 1975.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 350/75

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRBA

Nº 1.013, de 14-11-75 — Admite, na condição de empregados sujeitos à legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, para os cargos indicados, tendo em vista a habilitação nos concursos realizados pelo INPS, na SRBA, para Agente Administrativo: VERA LÚCIA DE BRITO FARIAS SANTOS, RONILTON EDSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, DARCI DA SILVA FIRMO, POMPEU SAMPÃO DE ARAUJO, LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS, JOSE MARIA CARDOZO DE CASTRO, JOSE ARLINDO PINHEIRO, EDNA MARIA MIRANDA SILVA, ANTONIO DE LIMA MOREIRA, ADENAR SIMÕES DE AZEVEDO, ARIVALDO MANOEL DE SANTANA, DILMA GOMES DOS SANTOS LIMA, MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA VILAS BOAS, RILZA MARIA CORREIA LIMA, HERMELINDA MARIA SILVA DOS SANTOS, JOSEFA LEYDILDA SANTANA MONACO, ALZIRA JOSEFINA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, ZORILDA ANDRADE VAZ DA SILVA, ONEIDA MARIA CRADLEY DE SOUZA LEXO, JACY FERREIRA DE ANDRADE, MARIA JOSE CARVALHO DE SOUZA, MARIA ADELAIDE DE CARVALHO ARAUJO, MARCIA CRISTINA DE LOPES MATOS, IOMIR DA SILVA FARIAS, LIZARO ANDRE OLIVEIRA BARBOSA, LÍDIA MARIA OLIVEIRA REGIS, WILLIAM LEITE BARBOSA, ILDEBRANDO DE ALMEIDA SIMÕES, ISIS MARTINS CIDREIRA, JORGE LUIZ DE MORAIS MARQUES, FLAVIO REYES DA SILVA, EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS FONSECA BARBOSA, ATÍL ISABEL DE SOUZA MOREIRA, LÍDIA MARIA LORDELO DE ALENCAR, JORGE LUIZ LEAL SANTANA, MARIA HELENA DANTAS FERREIRA, ANTONIO EDUARDO FERREIRA COSTA, JOSE CARLOS DA SILVA, JAIR VIANA DOS SANTOS, P2

CA VIRGINIA SOUZA MONTALVÃO, CLAUDIO DORIA, ANTONIO RIBEIRO DE JESUS, VERA LUCIA RIBEIRO ALMEIDA, MARIE RAMOS MANGUR, ANTONIO JOSE DANTAS CORREIRO, ANA LUCIA BARRETO SANTOS, JORGE TADEU DA SILVA COSTA, DANIEL ANTONIO DE JESUS QUERINO, LUCIA GONÇALVES CRUZ, MARIA DA NATIVIDADE GOMES DA SILVA, CELSO CAHEDO DOS SANTOS, CELIA MARIA DAREZOSA DOS SANTOS, JORGE AUGUSTO DAL TRO SUZART, CINCEL SILVA DA LUZ, LUCIANA CARVALHO LEITE, HELIO REYES SENA, RAUUNDO DE ALMEIDA COSTA, MARIA RISE AGUIAR; Datilógrafo: ANTONIO CARLOS MIRANDA MATOS, SINCERE COUTINHO DE ARAUJO, ANA MARIA ALMEIDA VIEIRA, EDNA AUGUSTA DE OLIVEIRA REIS, EDNA ALVES DE MATOS, ELISIO SOUZA SILVEIRA.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 763, de 14-11-75 - Admite, na condição de empregados sujeitos à legislação trabalhista, para os cargos indicados, os seguintes candidatos habilitados nos concursos realizados pelo CASP, na SRPA: Agente Administrativo: MARIA JULIA ALVES BRAGA, JOSE LUIZ MACHADO DE SOUZA, JOAO AUGUSTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MESSIAS DA SILVA, MARLUCE DO SOCORRO GUILHERME DA SILVA, MARIA TANIELA RAEL MARECO, ANA HULLER ROESSING, FRANCISCO VALE FEIO, MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, ZELIA DE NAZARE CORREA, IRANIRA PENA MATOS, MARIA DA CONSOLAÇÃO DA SILVA PALLETA, MARIA DAS GRAÇAS CAVALLEIRO DA SILVA, OCIREMA LAREDO, MARIA LUCIA DE LIMA COIMBRA, MARIA JOSE FARIAS DO COUTO, JOANA EUGENIA MIRANDA DE OLIVEIRA, FILZA CRISTO DA COSTA POTIGUAR, MARIA CAMPOS AMICO, ANA CELESTE ABBADE PEREIRA, LUIZ FERNANDO PINTO MARQUES DE SOUZA, DORACI SIQUEIRA DOS SANTOS, JOSE HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA, ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO, MARIA DA PROVIDÊNCIA ERITO PAGLONI, FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS, ISBERTO SERGIO RODRIGUES DE CAMPOS, MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE SOUZA, MARIA DE JESUS DA COSTA LIMA, JOANA FERREIRA VASCONCELOS, ALBINO DA SILVA SANTANA, MARIO FADIANO DA PONTE SOUZA, INALDA MARIA RUFINO GOMES, RAUUNDO FLODOLDO TEIXEIRA P. SILVA, JOSE ROBERTO CARDOSO MURISSET, MARIA TELIA QUEIROZ ANTUNES, ANTONIA CATARINA DE AVIZ, REGINA MARIA SOUZA DA SILVA, MARIA DE SOLEDADE REIS CARDOSO, NA RIZETE NOGUEIRA DOS REIS; Datilógrafo: RAQUEL SCABRA DOS REIS, SUELY CAVALCANTE ALVES, FRANCISCO GILBERTO NOGUEIRA DE HENEZES, MARIA DE NAZARE GOMES DOS SANTOS, LUIZ NUNES DE CARVALHO, HELOISA HELENA PINTO LIMA, MANOEL DE OLIVEIRA LEÃO, BERNADETH MENDES DE OLIVEIRA, LUIZ OTÁVIO AFONSO ESTEVES, MARIA VIRGINIA DE GOUVEA SARMAHO, MARIA DOS ANJOS DIAS DE LUCENA, HELIANA MARIA BRITO REIS, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA REGO, JOVENILA CARDOSO, JOSE ARIHATEIA DE LIMA E SILVA, CECILIO DIAS MAGALHES, MARIA HELENA SANDES DE ALMEIDA, ELIZETE DA CRUZ, LUIZA DA GRAÇA FERNANDES, VERA LUCIA DO ROSÁRIO GURJO, SOLANGE PANTOJA E SILVA, ALTANY BRASIL FELIX.

RELAÇÃO Nº INPS 359/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPJ

Nº 427, de 17-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 10-8-75, APLIN DO FERRAZ CHENU, mat. 59.861, Engenheiro, nível 21.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SPAL

Nº 1.675, de 5-11-75 - Admite, na condição de empregados sujeitos à legislação trabalhista, os seguintes candidatos, tendo em vista habilitação no concurso realizado pelo CASP; Datilógrafo - MAURICIO DE OLIVEIRA SANTANA, EDIL BATISTA DE ARAUJO, SILENE MONTENIRO DA SILVA, MARIA JOSE DA SILVA, LEIDE FERREIRA PEDROSA, LUIZ PAULO ARAUJO DE RUBIM COSTA, ZELMA BATISTA DOS SANTOS, JOSE FERREIRA DA SILVA, CICERO ROBERTO DA SILVA; Agente Administrativo - HERILHIO DUARTE FILHO, ZALNE CERQUEIRA DA SILVA, BENIGNO ALEIXO TAVARES, SEBASTIÃO COSTA PEREIRA, JUAREZ FLORENCIO LIRA, JOSE PADILHA CAVALCANTE, AIRAM SANTOS GUIMARÃES, MARIA MAGALHES BEZERRA, ELIZETH MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, EDILSON MATIAS GONÇALVES, LIGIA MARIA DA SILVA BARROS, PAULO GUEDES DE ARAUJO, JOSE HUGO CARDOSO FERRO, MILTON RANI - TES FILHO, ARNALDO CALHEIRO DE MELO, FRANCISCA MARIA ANDRADE, ENOCH PINTO DE CAMPOS, INALDA CATTO FALCÃO BRENDA, MARIA LILIA TORRES; EDNALDO PINHEIRO SILVA, LIDA DUARTE ARAUJO, MARIA DE LOURDES LOUREIRO COSTA, GUILHERME JOSE JUCK CALHEIROS, MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO, JORGE ACIOLI CALDAS, MOYSES BATISTA DE LIMA FILHO, SONIA MARIA DO NASCIMENTO, CLAUDIO STENIO FERNANDES DE LIMA, DORIVAL COUTINHO VIEIRA, JUPANDY SILVA CAEDAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPB

Nº 432, de 7-11-75 - Admite, na condição de empregados sujeitos à legislação trabalhista, na SRPB, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Datilógrafo, tendo em vista o concurso público, realizado pelo CASP: MARIA DE LOURDES VIANZA BARROSO, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES MATIAS, ELIANE RAMOS CORREIA, ELIETE RIBEIRO SELPA, LUIZA MARIA DE FREITAS CADE, MARIA NARA RODRIGUES DE LIMA, MARCILIO BEZERRA LIMA, ISMAEL DUARTE CARDOSO, NEMTON SIMÕES FILHO, PAULO VIANA FAGUNDES, MARIA IZADORA BEZERRA, EIDER NOBREGA CAVALCANTE, MIRIAM DA SILVA CAVALCANTE, EDNA MARIA FERREIRA DE SOUZA, MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA, MARIA ANUNCIAÇÃO VIEIRA DE LUCENA, MARLUCE CARVALHO DE ALMEIDA PESSOA.

EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA; Nº 433, de 7-11-75 - Excluir da DTS nº RPBI 420/75, publicada no BSL-177/75, os candidatos MARIA DO CÉU COSTA DE OLIVEIRA e TEREZINHA DANTAS WANDERLEY, Técnico de Administração, as quais solicitaram final de classificação; Nº 434, de 7-11-75 - Excluir da DTS nº RPBP-424/75, publicada no BSL-192/75, os candidatos para o cargo de Agente Administrativo, MARIA ZILMA DE SOUZA, FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO, solicitaram final de classificação e SONIA MARIA MACHADO CIZZO, por falta de comparecimento no prazo legal.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SPPB

Nº 27, de 11-7-75 - Dispensa NANCY HONORATO DA SILVA, mat. 49.206, de função gratificada de Chefe de Seção de Expediente nº 33321, símbolo 7-F, designando-a para exercer a função gratificada de Assistente nº 33320, símbolo 2-F.

RELAÇÃO Nº INPS 360/75

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO - ADJUNTA

Nº 8.134, de 12-11-75 - Exonera JOSE CORREA NETTO, mat. 16.818, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Material nº 34505, símbolo 7-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DA SRRJ - ADJUNTA

Nº 242, de 10-7-75 - Designa ADERCINO CRAY, mat. 811.051, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; Nº 255, de 16-7-75 - Designa MAGDALENA TEIXEIRA FERREIRA, mat. 841.052, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 15.413, de 13-11-75 - Retifica a DTS-14.985/75, publicada no BS/DC 106/75, na parte referente ao nome do servidor VALTER DE SOUZA BOLZE, mat. 66.848, nomeado para o cargo de Chefe de Serviço nº 42891, símbolo 7-C, por ter sido com incorreções; Nº 15.423, de 17-11-75 - Exonera JACOB HAES TRI FILHO, mat. 576.248, do cargo em comissão de Chefe de Serviço nº 35249, símbolo 7-C

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 5.131, de 3-11-75 - Torna sem efeito a DTS/RRSP-5.076/75, publicada no BSL-180/75, na parte referente à admissão da candidata MARIA HELENA RAVANELLO, Técnico de Administração, "A", nível 4, tendo em vista a falta de comparecimento no prazo legal; Nº 5.132, de 3-11-75 - Torna sem efeito a DTS/RRSP-5.076/75, publicada no BSL-SRRJ-130/75, na parte referente à admissão do candidato MOACIR CAVOL, Técnico de Administração "A", nível 4, tendo em vista o que consta do processo nº 19-C/219.202/75.

AGENCIA EM LAPA - SRSP

Nº 22, de 12-11-75 - Designa MARIA APARECIDA CABRAL NOVAES, mat. 31.721, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 53671, símbolo 5-F.

RELAÇÃO Nº INPS 361/75

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME DA SRRS

Nº 94, de 10-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 10-3-67, ZENO WALTER SCHWENGBER, mat. 503.911, Médico, nível 21; Nº 95, de 13-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-68, MARIA GRAF RANQUETAT, mat. 310.197, Escriturária, nível 8-A; Nº 96, de 18-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 21-5-75, IVAN RAMON CHERERIS, mat. 46.246, Técnico de Contabilidade, nível 15.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGO

Nº 97, de 17-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MIGUEL LOURENÇO DA MATA, mat. 72.918, Guarda, nível 8-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMA

Nº 130, de 17-11-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DINAH GOMES, mat. 62.202, Assistente Social, nível 21-B.

DOCUMENTO MANCHADO

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Nº 4.225, de 17-11-75 - Exonerar, a contar de 17-11-75, CELIA MARIA SILVA LOPES, mat. 872.093, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe nº 31794, símbolo 7-C.

AGÊNCIA EM CAPANIMA - SRPA

Nº 33, de 13-11-75 - Designa ADELINA ANDRADE DA COSTA, mat. 314.220, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 53295, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM CURITIBA - SRPR

Nº 307, de 14-11-75 - Dispensa, a contar de 17-11-75, das funções gratificadas, por terem sido designadas para responder por outras cargas, as servidoras: BEATRIZ MIKOSZ, mat. 43.620, Chefe de Posto nº 53935, símbolo 2-F e ARLETE PITTEL, mat. 27.926, Informante Habilitadora nº 53985, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM LONDRINA - SRPR

Nº 21, de 13-11-75 - Designa IEDA ASSUNÇÃO, mat. 660.000, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 53537, símbolo 5-F.

Dulce de Caldas Brito, Assistente Subs. Diretora da GLD.

Centro de Disciplina Administrativa — SPD

N.º SPD 23 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

FORTARIA N.º SPD 384, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Aplica pena da demissão ao servidor: Benito Ferrante Rizzato, número 87.041, Barbeiro, nível 5, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo número 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo número 2.476.730, de 19 de junho de 1975.

1975 — Jefferson Ferreira — Diretor do SPD.

Secretaria de Pessoal
RELAÇÃO SP. N.º 78-75

PT. SP. n.º 8.912, de 1 de dezembro de 1975. — Aplica ao servidor — Roberto Silva, número 57.380 — Escriturário, nível 8, a pena de demissão, a bem do serviço público, cominado no artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, dispositivos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.464.630, de 28.2.75.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMEXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

Valor: Cr\$ 48.870.000,00 (Quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta mil cruzeiros).

Objeto: Custeio de despesas no melhoração dos projetos de interesse do DNER pelas firmas.

Desembolso: Em parcelas a serem pagas diretamente ao DNER ou as Consultoras quando autorizado pelo DNER.

Épocas do Desembolso: Na Assinatura do contrato até Cr\$ 16.618.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros).

60 dias após o 1º saque até Cr\$ 12.062.000,00 (doze milhões e sessenta e dois mil cruzeiros).

60 dias após o 2º saque até Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros).

60 dias após o 3º saque até Cr\$ 6.055.000,00 (seis milhões e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

60 dias após o 4º saque até Cr\$ 4.059.000,00 (quatro milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros).

60 dias após o 5º saque até Cr\$ 1.726.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e seis mil cruzeiros).

60 dias após o 6º saque até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo de Utilização do Empréstimo: 18 meses da data do contrato.

Amortização: 13 parcelas se possível iguais e sucessivas cobráveis, por trimestre com base no ano civil, sendo a 1ª parcela após 18 meses da assinatura do contrato.

Mora e Juros: Vencida a prestação, o devedor pagará juros de 6% ao ano sobre o saldo devedor, incidindo correção monetária a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional para as operações da FINEP, será devida ainda uma taxa de serviço no valor de 2% sobre o saldo devedor, sendo ainda incidente na mora o juro de 1% ao mês.

Contabilidade: O DNER aplicará no custeio dos Estudos a serem executados com recursos do contrato e mínimo de Cr\$ 21.048.224,06 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e seis centavos).

Suspensão de Desembolsos: O desembolso será suspenso pela FINEP constatado: inadimplemento, desvio de finalidade dos recursos, mora para com a FINEP e inexistência de licitação ou na situação do contrato entre o DNER e a Consultoria e outras circunstâncias que tornam improvável e insegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo DNER.

Garantia: Depósito pelo DNER a ordem da FINEP em conta especial bloqueada, com recursos do FRN do valor das obrigações vencidas ao curso de cada trimestre civil.

Disposição Especial: O DNER concorda com a inclusão do financiamento e do contrato no programa para estudos de pré-investimentos objeto do contrato firmado com o BID e admite venha a FINEP

a ceder e transferir este contrato ao BID.

Foro: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Diretor-Geral, contida no processo número 53283 de 1975.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1975. — Luis Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria — D. N. E. R.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURAUNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ

Convênio que entre si celebram Universidade Federal do Pará, pelo seu Reitor e a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, pelo seu Superintendente, visando a continuação de esforços no sentido de organizar e ministrar cursos de especialização de médicos do trabalho.

A Universidade Federal do Pará neste ato representa pelo seu Reitor, COLEGIO DE NOMINAÇÃO UFRPA, a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, neste ato representada pelo seu Superintendente General R1 Moacyr Gaya;

considerando que a Fundação, de acordo com a Portaria 3.412 do MTE, de 23-12-1974, coordenará durante o ano de 1975 os cursos previstos nas portarias 3.237 de 27-07-72, e 3.089 de 02-04-73 do MTE;

considerando ser atribuição da UFRPA, colaborar na formação, ensino e treinamento de pessoal especializado;

considerando o alcance social dos cursos programados nas referidas portarias;

considerando que a UFRPA possui instalações, equipamentos e pessoal para ministrar cursos de Médicos do Trabalho;

têm como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

Cláusula I — O presente Convênio tem por finalidade e visar esforços da UFRPA, e do Ministério do Trabalho, através da Fundação, no sentido de organizar cursos de especialização de Médicos do Trabalho, de forma a atender ao exigido pelas Portarias n.ºs 3.236 e 3.237, de 27 de julho de 1972, complementada pela Portaria 3.089, de 02 de abril de 1973.

Cláusula II — Compete a UFRPA:

a) realizar em 1975 cursos de Médicos do Trabalho;

b) comunicar a Fundação a data de início de cada curso, considerando sempre a data de 31-12-75 como limite máximo para término dos referidos cursos, salvo quando a Fundação der autorização expressa de prorrogar o curso como ocorre no presente 2º Curso de Medicina do Trabalho, que se prolongará até 20 de janeiro de 1976;

c) fornecer as instalações necessárias às aulas, assim como o material visual, tais como: projetores de diapositivos e filmes, retro-projetor, tela, etc.;

d) colocar à disposição do curso o material de higiene, segurança e medi-

cina do trabalho que eventualmente possua nesta data;

e) colocar à disposição do curso o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento;

f) cobrar taxa dos alunos para todo o curso de Médicos do Trabalho no valor máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

g) sempre que for de interesse do curso serão contratados professores convidados;

h) o curso deverá ter um mínimo de 20 alunos e o máximo de 50 alunos, salvo quando for autorização expressa da Fundação houver permissão de aumentar o número de matriculas como ocorre com o 2º Curso de Medicina do Trabalho, que tem autorização de matricular 81 alunos;

i) indicar um Coordenador que será o elemento de ligação técnico administrativo entre a UFRPA, e a Fundação, e a quem caberá:

— organizar o corpo docente habilitado a ministrar o curso de acordo com o plano de cursos elaborado pelo Departamento Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

— zelar para que o currículo estabelecido pela Fundação e aprovado pelo Departamento Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho seja fielmente cumprido tanto no que se refere a carga horária, quanto ao conteúdo teórico-prático;

— fiscalizar os emolumentos cobrados dos alunos dos cursos;

— providenciar a expedição de certificados aos que concluírem o curso com aproveitamento e uma frequência mínima de 60 (oitenta por cento) das aulas;

— convocar e presidir reuniões do corpo docente e discente;

— apresentar a Fundação um relatório parâmetro no final de cada curso;

— cumprir o Regulamento do curso.

Cláusula III — Compete a Fundação:

a) estabelecer o currículo e as normas gerais para os cursos de Médicos do Trabalho, previamente aprovados pelo Departamento Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

b) ceder, a título de empréstimo, o material mínimo necessário para a realização dos cursos, a seguir especificado, desde que solicitado com a devida antecedência;

— Termômetro de Glibo, Psicrometro de Fumal, Anemômetro tipo cruzeta, Miniphon Universal Tester mod. 1, Luxímetro, Exposímetro;

c) emprestar filmes, desde que solicitados com a devida antecedência;

d) fornecer, mediante pagamento, dispositivos;

e) fornecer apostilas mediante pagamento antecipado.

f) autenticar os certificados do curso.

Cláusula IV — O certificado a que se refere o item "f" habilitará o aluno a exercer as atividades previstas nas Portarias n.ºs 3.237 de 27 de julho de 1972, e 3.089 de 02 de abril de 1973.

Cláusula V — A Fundação e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, este através das Delegacias Regionais do Trabalho, poderão a qualquer tempo, por seus representantes devidamente credenciados, fiscalizar a perfeita execução dos cursos programados.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

presente convênio está sujeita ao controle previsto no § 6º do art. 10, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na forma estabelecida pela Resolução nº 23, de 24 de junho de 1970, da Comissão de Coordenação das Inspetorias-Gerais de Finanças -- INSECOR (D.O.U. de 07.07.75).

Cláusula Décima Primeira -- Fica a Executora obrigada a dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação feita em torno do Curso referido no Convênio.

Cláusula Décima Segunda -- Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Terceira -- Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenentes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula única -- A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta -- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de setembro de 1975. --
Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM. -- Clóvis Cunha da Gamu Malcher.

Of. nº 1.028 U F Pa.

PLANO DE APLICAÇÃO

4.1.2.0 -- Serviço em Regime de Programação Especial:

-- Recursos destinados a Universidade Federal do Pará, para concessão de 30 (trinta) Bolsas de Estudo a razão de Cr\$ 500,00 cada, durante 23 (vinte e três) meses, a participantes do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, que será realizado em Belém, no período de 1975-77 -- Cr\$ 345.000,00.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Ministério do Interior -- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ministério da Saúde -- Coordenadoria de Saúde da Amazônia, com vistas à modernização e adequação do Sistema Institucional de Saúde, a cargo do Governo do Estado do Acre, através de sua Secretaria de Saúde e Serviço Social.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Hugo de Almeida, a Coordenadoria de Saúde da Amazônia, doravante denominada simplesmente Coordenadoria, neste ato representada pelo seu Coordenador, Dr. Sérgio Raymundo Negrão da Souza Franco e o Governo do Estado do Acre, através de sua Secretaria de Saúde e Serviço Social, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Governador Prof. Geraldo Gurgel de Mesquita, resolveram firmar o presente Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Ministério do Interior -- SUDAM e o Ministério da

Saúde -- Coordenadoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM em 24.1.75, através Resolução nº 2.080 e publicado no Diário Oficial da União de 7.2.75, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira -- O presente Aditivo objetiva promover a Modernização e Adequação do Sistema Institucional de Saúde no tocante à Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado do Acre, em harmonia com o Plano Básico de Ação Social para a Amazônia.

Subcláusula única -- As atividades referidas no "caput" desta Cláusula desenvolver-se-ão de acordo com o Projeto específico anexo ao Processo SUDAM nº 02718-75.

Cláusula Segunda -- A execução das atividades de que trata o presente Termo Aditivo ficará a cargo do Governo, que por sua vez se compromete, com base no detalhamento constante do Processo SUDAM nº 02718-75, a empregar os recursos recebidos da SUDAM de acordo com o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira -- Para a concretização do aqui pactuado, entregará a SUDAM ao Governo a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a qual deverá ser liberada em uma única parcela, logo após a aprovação deste Aditivo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

Subcláusula única -- A despesa da SUDAM com a execução do presente Aditivo, no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento de 1975 -- Fonte de Recursos: do Tesouro; com a seguinte classificação: 49.00 -- Ministério do Interior -- Entidades Superintencionadas -- 49.03 -- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -- 07.40.217.2023 -- Capacitação de

Recursos Humanos -- 1 -- Apoio às Atividades de Saúde na Região -- 4.0.0.0 -- Despesas de Capital -- 4.1.0.0 -- Investimentos -- 4.1.2.0 -- Serviço em Regime de Programação Especial -- Cr\$ 200.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 11.09.75, sob o nº 592-DED 75.

Cláusula Quarta -- A importância destinada pela SUDAM às atividades previstas neste Aditivo, conforme descrita na Cláusula Terceira e sua Subcláusula única, será depositada no Banco da Amazônia S.A. -- BASA, em conta vinculada SUDAM -- Governo, devendo a movimentação da referida conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula única -- Os depósitos somente serão sacados para saírem compromissos imediatos, não podendo haver transferência para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Quinta -- Os bens móveis adquiridos com recursos da SUDAM, poderão, a critério do seu Superintendente, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse do Governo, devendo o mesmo fornecer à SUDAM relação detalhada dos referidos bens, por ocasião do envio dos balancetes financeiros.

Subcláusula única -- Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens móveis alienados pelo Governo, na forma da Lei, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM.

Cláusula Sexta -- A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio no máximo até 1 (um) mês após o término da sua vigência.

Subcláusula única -- A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, tornando-se bem assim elemento essencial à referida prestação de contas, a apre-

sentação do Laudo Técnico expedido pela SUDAM, o qual deverá acompanhá-la.

Cláusula Sétima -- Em decorrência do aqui avençado o em harmonia ao disposto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado, incumbe a Coordenadoria, especialmente através da Delegacia Federal de Saúde correspondente, prestar assistência técnica às atividades objetivadas neste Termo Aditivo.

Cláusula Oitava -- O Governo deverá enviar à SUDAM a cada trimestre de vigência do Aditivo, o Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, bem assim o extrato da conta corrente bancária e o balancete financeiro correspondente, devendo este vir assinado conjuntamente pelo chefe da contabilidade analítica do Governo e titular da Secretaria de Saúde e Serviço Social, os quais responderão pela veracidade das informações ali contidas.

Subcláusula única -- Ao término da vigência do Aditivo, o Governo se compromete também a remeter à SUDAM Relatório Técnico Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Nona -- Obriga-se também o Governo a fornecer e a facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM, através de suas unidades competentes e, particularmente, do seu Departamento de Recursos Humanos, possa efetuar a fiscalização estatuida no art. 83 do Decreto nº 60.079, de 16-01-67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 62.235, de 07-02-68.

Cláusula Décima -- O pessoal utilizado a qualquer título na execução do Projeto a que se refere este Aditivo, não terá com a SUDAM ou Coordenadoria, relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Décima-Primeira -- Fica o Governo obrigado a manter placa, à vista do público, nos estabelecimentos beneficiados com recursos deste aditivo, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida da SUDAM.

Cláusula Décima-Segunda -- O presente Aditivo vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima-Terceira -- Qualquer modificação neste instrumento será feita através do Termo de Alteração, mediante solicitação devidamente justificada, feita à SUDAM até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Aditivo.

Cláusula Décima-Quarta -- O presente instrumento poderá, em qualquer tempo ser rescindido por iniciativa de uma das partes convenentes, cabendo à SUDAM, neste caso, receber do Governo o saldo porventura existente da importância indicada na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima-Quinta -- As partes elegem o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 12 de setembro de 1975. --
Hugo de Almeida. -- Sérgio Raymundo Negrão da Souza Franco. -- Geraldo Gurgel de Mesquita.

Of. 1.206 -- M.S.

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados ao Governo do Estado do Acre, para, de acordo com o Plano Básico de Ação Sanitária para a Amazônia, promover a Modernização e Adequação do Sistema Institucional de Saúde, naquele Estado -- Cr\$ 200.000,00.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 47 (julho a setembro de 1975).

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda -- Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Regional no Paraná

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Universidade Federal do Paraná.

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto Nacional de Previdência Social, neste ato representado por seu Superintendente Regional no Paraná, Roberto Sérgio Correa Alves, doravante designado apenas Instituição, e de outro lado a Universidade Federal do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor Theodocio Jorge Atherino, daqui por diante denominada Conveniente, tendo em vista a necessidade de complementar o Convênio firmado em 11 de abril de 1975, e com base na sua Cláusula Décima-Quinta, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, para inclusão do seguinte dispositivo:

"os casos de tratamento quimioterápico de portadores de câncer, serão remunerados à parte, de acordo com a Tabela vigente na Instituição".

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 24 de novembro de 1975.
— Roberto Sérgio Correa Alves. —
Theodocio Jorge Atherino.

Ofício nº 1.018 UFPR

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Universidade Federal do Paraná.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado o Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional em Curitiba, neste ato representado por seu Superintendente Regional no Paraná, Dr. Roberto Corrêa Alves, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos expressos do Senhor Presidente do Instituto contidos no ofício nº 385, de 13 de maio de 1975, originário da Universidade Federal do Paraná, que constitui a folha 7 (sete) do processo número 14-000-93288-75, daqui por diante denominado apenas Instituto, e, de outro lado, a Universidade Federal do Paraná, autarquia de regime especial, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Universitário Theodocio Jorge Atherino, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade, daqui por diante denominada Conveniente, tendo em vista as determinações contidas na Portaria número SSM-38, de 8 de setembro de 1975, há necessidade de complementar o Convênio que, pelos mesmos, foi assinado em 11 de abril de 1975, para prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários da Instituição, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, para inclusão do seguinte dispositivo:

"A retribuição a ser paga pela Instituição, pelos serviços de assistência médica prestados pela Conveniente obedecerá os preços abaixo discrimi-

nados, a vigorarem a partir de 1 de setembro de 1975:

A) Serviços Hospitalares:

	Cr\$
Internação clínica	1.500,00
Internação obstétrica	1.200,00
Internação cirúrgica:	
— pequeno porte	600,00
— médio porte	1.200,00
— grande porte	3.600,00
— maior porte	7.760,00

B) Serviços Ambulatoriais:

P/consulta médica com todos os atendimentos de diagnósticos e terapêutica agregados	53,00
---	-------

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 24 de novembro de 1975.
— Roberto Sérgio Correa Alves. —
Theodocio Jorge Atherino.

Ofício nº 1.018 UFPR

Termo aditivo ao convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Universidade Federal do Paraná.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados de um lado o Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia federal com sede no Distrito Federal, e Superintendência Regional do Paraná, neste ato representado pelo titular desta, Doutor Roberto Sérgio Corrêa Alves, brasileiro, casado, funcionário autárquico, nos termos expressos da autorização do Senhor Presidente do Instituto contida no ofício número 385-75 de 13 de maio de 1975, da Universidade Federal do Paraná, que constitui a folha 7 do processo número 14-000-93288-75, daqui por diante denominado apenas Instituição, e, de outro lado, a Universidade Federal do Paraná, autar-

quia de regime especial, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Universitário Theodocio Jorge Atherino, daqui por diante denominada Conveniente, tendo em vista a necessidade de complementar o Convênio firmado em 11 de abril de 1975, e, com base na Cláusula Décima-Quinta, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, para inclusão do seguinte dispositivo:

"os casos de paciente internados na Unidade de Terapia Intensiva e Serviços de Alimentação Parenteral Prolongada, serão remunerados à parte e de acordo com os seguintes critérios":

a) **Diários Hospitalares** — serão aplicados valores máximos da tabela vigente.

b) **Exames Complementares** — serão pagos de acordo com a tabela vigente da Instituição.

c) **Medicamentos e Fornecimentos Diversos** — serão pagos pelos valores das faturas correspondentes.

d) **Cardio versão, monitorização, marca-passo artificial, assistência ventilatória e outros procedimentos** — serão pagos de acordo com a tabela vigente da Instituição.

e) **Sangue e derivados** — serão pagos de acordo com a tabela vigente da Instituição.

f) **Serviços Profissionais** — Enquanto não existir regulamentação própria de pagamento de honorários profissionais para pacientes internados e Unidades de Terapia Intensiva e Serviços de Alimentação Parenteral Prolongada e que não se enquadrem na letra "d", será de 40 U.S. por paciente dia a remuneração do profissional assistente de pacientes que requeram assistência médica permanente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 24 de novembro de 1975.
— Roberto Sérgio Corrêa Alves. —
Theodocio Jorge Atherino.

Of. nº 1018 O.F.Pr.

EDITAIS E AVISOS MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 221		Data: 17.11.75	
MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	8,725	8,775	
Dólar Canadense	8,725	8,775	
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL	
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL	
Florim	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Luxemburgueses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Neerlandeses	NOMINAL	NOMINAL	
Escudos Portugueses	NOMINAL	NOMINAL	
Pesos	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL	
Isos	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL	

(*) Altera em relação à tabela

Boletim N.º 222		Data: 18.11.75	
MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	8,725	8,775	
Dólar Canadense	8,725	8,775	
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL	
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL	
Florim	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Luxemburgueses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Neerlandeses	NOMINAL	NOMINAL	
Escudos Portugueses	NOMINAL	NOMINAL	
Pesos	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL	
Isos	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL	

(*) Altera em relação à tabela

Boletim N.º 223		Data: 19.11.75	
MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	8,725	8,775	
Dólar Canadense	8,725	8,775	
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL	
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL	
Florim	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Luxemburgueses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Neerlandeses	NOMINAL	NOMINAL	
Escudos Portugueses	NOMINAL	NOMINAL	
Pesos	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL	
Isos	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL	

(*) Altera em relação à tabela

Boletim N.º 224		Data: 20.11.75	
MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	8,725	8,775	
Dólar Canadense	8,725	8,775	
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL	
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL	
Florim	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Luxemburgueses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Neerlandeses	NOMINAL	NOMINAL	
Escudos Portugueses	NOMINAL	NOMINAL	
Pesos	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL	
Isos	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL	

(*) Altera em relação à tabela

Boletim N.º 225		Data: 21.11.75	
MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA	
Dólar Americano	8,725	8,775	
Dólar Canadense	8,725	8,775	
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL	
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL	
Florim	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL	
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Suíços	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Luxemburgueses	NOMINAL	NOMINAL	
Carlos Neerlandeses	NOMINAL	NOMINAL	
Escudos Portugueses	NOMINAL	NOMINAL	
Pesos	NOMINAL	NOMINAL	
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL	
Isos	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL	

(*) Altera em relação à tabela

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
ESCRITURÁRIO "A"

PROVA DE DATILOGRAFIA

Edital de Convocação

Todos os candidatos relacionados nas listas de classificação do Concurso Público para Provimento de Cargo de Escriturário "A", divulgadas a partir do dia 13 de dezembro de 1975, nos locais de inscrição, ficam convocados para prestação da prova de Datilografia, que será realizada nas mesmas cidades em que foram aplicadas as provas objetivas, nos dias, horários e endereços abaixo discriminados:

Cidade — Data	Endereço	Horário Inicial
Belém — PA — 21-12	Avenida Presidente Vargas, 744	8:00
São Luís — MA — 20-12	Rua Mila Rodrigues, 23	8:00
Teresina — PI — 21-12	Prédio do Ministério da Fazenda Praça Marechal Deodoro, sem número, 3º andar	9:00
Natal — RN — 20-12	Avenida Duque de Caxias, 124	8:00
Mossoró — RN — 21-12	Faculdade de Ciências Econô- micas Rua Quintino Bocaiuva, sem número	9:00
João Pessoa — PB — 21-12	Rua Gama e Melo, número 60 ..	9:00
Recife — PE — 20-12	Avenida Guararapes, 161	8:00
Caruarú — PE — 21-12	Rua Sete de Setembro, 34	9:00
Maceió — AL — 20-12	Rua João Severiano, 34	8:00
Arapiraca — AL — 21-12	Rua Fernandes Lima, 5	9:00
Aracaju — SE — 21-12	SENAC — Avenida Ivo do Prado, número 564	9:00
Salvador — BA — 20-12	Instituto Valença	8:00
Senhor do Bonfim — BA — 21-12	Avenida Joana Angélica, 83 Rua Ruy Barbosa, 289	9:00
Vitória da Conquista — B — 21-12	C.I.E. Navarro de Brito	9:00
Vitória — BA — 20-12	Avenida Frei Benjamin, sem nú- mero	9:00
Cachoeiro do Itapemirim — ES — 21-12	Rua Pietrângelo de Biase, 33 ...	8:00
Colatina — 21-12	Col. Polivalente Getúlio Vargas Aquidabã	9:00
	Col. Marista	9:00
	Avenida Champagnat, 225	

Todos os candidatos deverão retirar, nos locais de inscrição, o Cartão de Informação ao Candidato para a prova de Datilografia, com informações de endereço e horário da prova, devendo apresentar-se 30 minutos antes do horário indicado, munidos de um dos seguintes documentos de identidade:

- Cédula Oficial de Identidade
- Carteira de Identidade Profissional

Candidatos sem identificação não terão acesso à sala de prova. Para a prova serão utilizadas máquinas não elétricas.

Critério de Avaliação

A prova de Datilografia terá caráter eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à cópia fiel, sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 1.300 toques em 10 (dez) minutos, ou seja, 130 toques por minuto.

Pontos Positivos

A cada linha datilograda além dos 1.300 toques, serão atribuídos cinco (5) pontos.

Pontos Negativos

A cada linha do texto que faltar para completar os 1.300 toques, serão deduzidos 5 (cinco) pontos.

Se o candidato saltar ou duplicar uma linha, ou conjunto de palavras, sua nota sofrerá uma dedução de 10 (dez) pontos.

Pela não fidelidade da transcrição, serão descontados 5 (cinco) pontos para os seguintes tipos de erro:

— espaçamento entre linhas diferente do original;

— parágrafo com número de toques a mais ou a menos de 10 (dez) toques; e

— qualquer dígito que não contiver as mesmas palavras do texto apresentado.

Observação — 1 — a margem esquerda fica a critério do candidato

2 — é vedada a utilização de recursos inexistentes no texto (traços, barras), para cumprir a margem direita.

Para cada erro de grafia, sinalização, pontuação, espaços desnecessários, intercalação indevida de palavras (como "digo" ou "ela-se"), serão descontados 2 (dois) pontos.

Tipos de erros

Falta ou uso indevido de maiúsculas; palavras saltadas, acrescentadas, trocadas, invertidas ou sobrepostas; sinal trocado, excedente, invertido ou falta de sinal; toques sobrepostos; acento excedente, trocado, deixado ou falta de acento; espaços desnecessários entre as letras, letras excedentes, trocadas, invertidas ou falta de letras.

(Nº 11.061-B — 10.12.75 — Cr\$ 180,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A Superintendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 18-75

"Aviso de adiamento"

Tornamos público, de ordem do Senhor Superintendente Geral Administrativo, que a data para o recebimento das propostas relativas à Concorrência Pública número 18-75, foi adiada para o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1975.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1975. — *Alberto Monteiro da Silveira*, p/Chefe do Departamento Geral de Material. — Eng. Carlos Henrique de A. Rabello.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONVENIO INCRA-CHESP

CONCORRÊNCIA N.º 02-75

Construção de Sistemas de
Abastecimento de água

O Presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria número 841, de 2 de maio de 1975, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do artigo 48 do Decreto número 73.170-73 e de acordo com o que consta do processo INCRA-BR n.º 0.180-75, fica revogado o Edital INCRA 02-75. — *Geraldo Luiz Horta de Alencar*, Presidente da Comissão.

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso — CRPF-MT

PORTARIA N.º 1.243, DE 26 DE
AGOSTO DE 1973Edital com prazo de 60 (sessenta)
Dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso — CRPF-MT, criada pela Portaria número 1.243, de 26 de agosto de 1973, com fundamento nos artigos 11 e 97 a 103 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, artigos 3 e 8 da Lei n.º 4.947, de 8 de abril de 1966, combinado com o Decreto-lei n.º 9.780, de 5 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971,

caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras, ou qualquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 0800 horas do dia 20 de novembro de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário de Cuiabá, sito à rua Coronel Duarte sem número, na cidade de Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

Memorial Descritivo

Partido do cruzamento da BR-163 (Cuiabá-Santarém) com o Rio Verde, sobre-se pela margem direita do referido rio até a foz do Rio Moderno; daí por uma reta, no sentido Leste até encontrar a foz do Ribeirão Morroco no Rio Teles Pires; daí desce pela margem esquerda deste último até o seu cruzamento com a Rodovia Federal BR-163; seguindo esta rodovia no sentido Sul, até encontrar a margem direita do Rio Verde, no ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 153.000.000 ha (cento e cinquenta e três mil hectares), tomando-se como referência a Carta Geográfica da Bacia Amazônica, na escala de 1:1.500.000, publicada pelo IBGE em 1971.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 1975. — *Altamir Wolgmann*, Advogado — Coordenador Regional CRPF-MT. — *João de Souza Coelho*, Engenheiro Agrônomo — Membro Técnico CRPF-MT.

Of. n.º 127.
Dias: 11, 12 e 13.12.75.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Escola de Química

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Raphael Armando Cresta de Barros, torna público que se acham reabertas, nessa Secretaria, localizada na Sala E — 201 Bloco E do Centro de Tecnologia, na Cidade Universitária, durante 3 (três) meses, de 9 às 13 horas, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para o concurso de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em que serão preenchidas as vagas existentes nos Departamentos de Engenharia Química, Processos Inorgânicos e Processos Orgânicos desta Escola, na forma do disposto na Resolução número 2-74 do Conselho Universitário.

I — Da Inscrição

1) A inscrição no concurso para o cargo de Professor Assistente será reaberta a graduados, em curso superior, na área de conhecimento co-

respondente a áreas afins, que satisficam uma das seguintes condições:

a) possuir o título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo CEPO ou obtido em curso credenciado;

b) ter completado três anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino até 11.12.74.

2) O prazo para inscrição será de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

3) A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação desta Escola, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência de diploma do candidato ao setor de encaminhamento postos em concurso.

4) No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

a) requerimento ao Diretor, solicitando inscrição, anexando:

I — carteira de identidade (fotocópia autenticada);

II — título eleitoral (fotocópia autenticada);

III — certificado de reservista (fotocópia autenticada);

IV — diploma universitário (fotocópia autenticada);

V — prova de saúde física e mental;

VI — prova de idoneidade moral;

VII — curriculum vitae;

VIII — prova de que o candidato satisfaz pelo menos a uma das condições especificadas no item 1;

IX — declaração especificando o Departamento e o setor respectivo para qual se candidata;

X — memorial contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexando 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;

XI — comprovante de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria desta Escola, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Das Vagas

5) O presente concurso será realizado para preenchimento das vagas abaixo especificadas:

Departamento de Engenharia Química — Setor I — Operações Unitárias — 1 (uma) vaga;

Departamento de Processos Inorgânicos — Setor I — Processos Unitários Inorgânicos — 1 (uma) vaga;

Departamento de Processos Orgânicos — Setor I — Processos Unitários Orgânicos — 1 (uma) vaga.

III — Das Provas

6) O presente concurso constará de:

a) apreciação de títulos;

b) prova escrita;

c) prova de aula;

d) prova prática.

7) Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados.

8) A prova escrita terá a duração de 4 (quatro) horas, sobre as-

unto sorteado de uma lista de até vinte pontos, organizada pela comissão julgadora. No momento retirados do programa teórico do setor em concurso. Será permitida a consulta prévia por 30 minutos do texto impresso, requisitada após o sorteio, sem direito a apontamentos.

9) A prova de aula constituirá na apresentação oral, em níveis acessíveis a alunos de curso de graduação, de um tema sorteado com 24 horas de antecedência de lista de 10 a 20 pontos, escolhidos dentro dos assuntos de programa do setor. A exposição oral será de 30 a 60 minutos.

10) A prova prática sobre uma ou mais técnicas operativas, visando demonstrar o conhecimento básico dos assuntos práticos e demonstrativos experimentais do programa, relacionados em uma lista de pontos, previamente organizada pela Comissão Julgadora para o fim específico do concurso.

11) O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o artigo 129, § 2º, I do Regimento Geral e artigo 65 do Regimento desta Escola.

12) O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 125 a 153 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 70 a 75 do Regimento desta Escola.

Aprovado pela Congregação em 7 de novembro de 1975.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1975. — Dra. Adelia Maria Brandão Bastião da Motte, Secretária.

Centro de Filosofia e Ciências Humanas Faculdade de Educação

Termo aditivo aos editais para as provas de Livre — Docência

De ordem da Senhora Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o Decreto n.º 76.119 de 1975 e os termos do Parecer número 4.008/75 do CFE e o do Sr. Procurador-Geral da Universidade no Processo n.º 20.411/75 UFRJ, aprovado pelo Magnífico Rector da UFRJ, torno público que os Editais para as provas de habilitação a Livre-Docência desta Faculdade, publicados nos Boletins n.º 11/74 e n.º 18/74, sofreram as seguintes alterações:

1) Inclusão de uma prova escrita, além das anteriormente já previstas, devendo, portanto, serem realizadas pelos candidatos as seguintes provas:

- a) de títulos
- b) escrita
- c) didática
- d) defesa de tese

A prova escrita, com prazo de duração que não exceda a cinco (5) horas, versará sobre ponto sorteado do programa constante da lista organizada para o concurso.

2) A prova Didática será sorteada com vinte e quatro (24) horas de antecedência, com a duração máxima de sessenta minutos;

3) As Comissões Julgadoras de habilitação a Livre-Docência serão constituídas de cinco (5) professores que possuam o grau de doutor em curso credenciado de pós-graduação ou título equivalente ou que tenham sido aprovados pelo Conselho Federal de Educação para lecionar em curso credenciado de doutorado sendo (3) (três) dos examinadores obrigatoriamente não vinculados aos quadros de ensino e pesquisa da UFRJ.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1975. — Orlando Dias, Secretário Substituto.

Instituto de Matemática

EDITAL

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE MÉTODOS MATEMÁTICOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Matemática de Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha, nos termos da autorização constante do Proc. número 20.895-75-UFRJ, torno público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso para provimento, por acesso, do cargo de Professor Adjunto do Departamento de Métodos Matemáticos, deste Instituto, vago em decorrência da aposentadoria do Professor Marcos Galper, atendido o disposto na Resolução número 03-74 do Conselho Universitário.

Da Inscrição

1. A inscrição no Concurso para Professor Adjunto do Departamento de Métodos Matemáticos será aberta a graduados em curso superior que desempenhem a função de Professor Assistente do QUP, portadores do título de Doutor ou de Docente Livre, ou que tiverem completado 3 (três) anos de efetivo exercício em 11 de dezembro de 1974.

2. O prazo para inscrição será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Edital no Boletim da UFRJ.

3. A aceitação da inscrição deverá ser homologada pela Congregação ouvidor o Departamento respectivo, acerca da pertinência de diplomas e títulos do candidato à área de conhecimentos, compreendida no Departamento.

4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato satisfaz ao que está especificado no item 1;

b) declaração especificando o Departamento para o qual se candidata;

c) memorial contendo relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias, e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria do Instituto, acompanhado de todos os documentos exigidos, vedada a inscrição condicional.

Da vaga

5. O Concurso para Professor Adjunto, objeto do presente Edital, será realizado para preenchimento de vaga do Departamento de Métodos Matemáticos, decorrente da aposentadoria do Professor Adjunto Marcos Galper — Proc. n.º 12.427-69-UFRJ.

5.1. O Concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos, observada a escala de valores ponderados, estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, nos termos da resolução transcrita no Anexo I.

Do julgamento

6. O julgamento do Concurso será feito por Comissão Julgadora, consti-

tuida de acordo com o artigo 129, item 2, do Regimento Geral da UFRJ e com o artigo 70, alínea a) do Regimento do Instituto de Matemática.

6.1. O julgamento do Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 133 a 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 83 a 90 do Regimento do Instituto de Matemática.

Instituto de Matemática, 7 de novembro de 1975. — Theresinha Cardoso Baptista, Secretária.

CONCURSO DE PROFESSOR ADJUNTO

ANEXO I

Departamento 03 — Métodos Matemáticos

Regulamento do Concurso de Títulos

1. No julgamento dos Títulos nos concursos para Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, serão atribuídas, pelos examinadores, Notas de Zero a Dez, aos Títulos, em cada uma das seguintes categorias:

A) **Títulos Acadêmicos** — Compreendendo diplomas de graduação, especialização, extensão, mestrado, doutorado, livre-docência, aprovação em concurso público para o magistério, e outros títulos pertinentes à atividade didática e de pesquisa, inclusive prêmios à atividade intelectual e dignidades acadêmicas honoríficas.

Nesta categoria, os examinadores deverão atribuir Nota pela mais Alta Titulação do candidato, antes que pela quantidade de títulos apresentados. A vinculação mais estreita de um título à área de conhecimentos em que se realiza o Concurso, deverá ser mais valorizada que uma afinidade longínqua.

B) **Atividade Didática** — Compreendendo aulas preferentemente no nível superior, em graduação e pós-graduação. O que se refere, nesta categoria, é a efetiva atividade didática, e não o número de anos de serviço. Na avaliação de atividade didática, devem ser valorizados, na qualidade do ensino ministrado, o interesse do candidato pela atividade didática, na versatilidade demonstrada no ensino de diferentes disciplinas, bem como a pertinência das disciplinas lecionadas à área de conhecimentos em questão. A Comissão poderá buscar informação quanto ao conceito de que goza o candidato como Professor, entre seus colegas, ou nas instituições onde exerce suas atividades. E facultado ao candidato apresentar nomes de docentes que possam servir de referência. Nesta categoria o conceito desfrutado pela instituição, onde as atividades didáticas foram exercidas, deverá ser levado em consideração.

C) **Trabalhos publicados** — Compreendendo trabalhos de pesquisa, publicados em periódicos especializados; comunicações, artigos especializados em periódicos em geral, monografias, livros e trabalhos didáticos de edição comercial ou restrita.

Nesta categoria, serão valorizados os trabalhos de acordo com sua qualidade intrínseca, com a repercussão que tenham alcançado nos meios didáticos ou científicos ou com a categoria que lhes emprestar o conceito de editor científico.

D) **Realizações Profissionais** — Compreendendo todas as atividades universitárias ou extra-universitárias que representem uma informação, quanto à qualificação do candidato ou quanto ao conceito de que ele goza no meio profissional a que pertence. Em especial, entre as atividades profissionais universitárias, citam-se: atividades de coordenação, administração e planejamento, como coordenação de departamentos, direção de unidades, cargos de administração característi-

cas de docentes, na estrutura média e superior da Universidade, participação em comissões e conselhos, participação em bancas examinadoras de concursos de magistério, de mestrado, de doutorado, de livre-docência, orientação de teses ou de bolsistas, coordenação de programas de pesquisa, etc. Entre as atividades profissionais extra-universitárias, citam-se: organização e direção de indústrias, feitura de projetos de caráter profissional, organização de cursos superiores, etc., considerando-se, quando for o caso,

a afinidade com a área de conhecimentos para a qual se faz o concurso.

Nesta categoria os títulos deverão ser valorizados, tanto considerando a titulação mas alta quando considerando a sua quantidade que evidencie, no caso, maior experiência ou melhor conceito do Candidato no meio profissional.

2. As notas atribuídas pelos examinadores serão ponderadas pelos seguintes pesos:

Categoria	Assistente	Adjunto	Titular
A	4	3	2
B	2	2	2
C	2	3	
D	2	2	2
TOTAL	10	10	10

3. A NOTA FINAL de cada Examinador será a Média Ponderada de suas Notas.

Confere com o original. — Em 7 de novembro de 1975. — *Therézinha Cardoso Bahiana, Secretária.*

Escola de Enfermagem Ana Neri

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

EDITAL

De ordem da Senhora Responsável pela Escola de Enfermagem Ana Neri da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cecília Paesgo Coelho, torno público que se acham abertas nesta Secretaria, sito na Ilha Universitária — Centro de Ciências da Saúde — Bloco "K" — Sala 042 — de segunda a sexta no horário de 11:00 às 18:00 horas, as inscrições ao Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Enfermagem Fundamental (Proc. 27.533-75).

I — Das Inscrições

I.1 — A inscrição ao Concurso para o cargo de Professor Adjunto será aberta a graduados em Curso Superior que desempenham atividades docentes da UFRJ, sejam Assistentes do QUP, portadores do título de Doutor ou de Livre-docente ou que tiverem completado 3 anos de efetivo exercício no cargo em 11.12.74.

I.2 — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um memorial em 5 (cinco) vias, contendo uma relação de seus títulos e trabalhos acompanhado de comentário que permita avaliar a significação e a importância atribuída pelo próprio candidato anexando um exemplar dos originais, ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos mencionados no memorial.

I.3 — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

I.4 — A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação, ouvido o Departamento de conhecimentos, objeto do Concurso.

II — Apreciação dos Títulos

II.1 — O Concurso para Professor Adjunto constará da apreciação dos candidatos.

II.2 — Na apreciação de títulos serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional, atividades docentes científicas ou realizações profissionais, trabalhos publicados e aprovação em cursos públicos de provas competitivas.

II.3 — Na apreciação de títulos será observada a escala de Valores Ponderados, estabelecida pelo Conselho de Coordenação do CCS em reunião de 18/6. Os títulos de interesse serão classificados nas seguintes categorias:

- Formação acadêmica;
- Produção Técnico-científica;
- Experiência didático-pedagógica;
- Outros títulos, não incluídos nas categorias anteriores.

(Publicado no Boletim nº 30 de 24 de julho de 1975 — pág. 38).

III — Do Julgamento

III.1 — O julgamento do Concurso será feito por Comissão Julgadora,

constituída de acordo com o artigo 129, item I, do Regimento Geral da UFRJ, e com os artigos 70, 71 e 72 do Regimento da Escola de Enfermagem Ana Neri.

III-2 — O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 133 a 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 79 a 83 e 94 item I do Regimento da Escola de Enfermagem Ana Neri.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 05-75

Faço público, para conhecimento dos interessados que são os seguintes os resultados finais dos concursos públicos para provimento de empregos da Tabela de Pessoal Temporário da Universidade Federal de Goiás:

C.41 — Agente de Comunicação Social "A" (Área de Locução) NM-1032.5

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0002	Antonio da Pádua Jotadiemel Reis	288,0
0031	José Augusto da Silva	285,0
0030	João Sobreira Rocha	244,0
0007	Jurandir Procópio	241,0
0008	Agênio José da Costa	238,0
0013	Antonio Augusto Filho	234,0
0014	Luiz Carlos Rodrigues	214,0
0028	Silvio José da Silva	212,0
0010	Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira	211,0
0019	Maria Antonieta Massi de Oliveira	209,0
0005	Daniel Ribeiro da Silva	208,0
0011	Sebastião Libório dos Santos	193,5
0024	Wanderley Carlos de Faria	193,0

C.42 — Artífice de Artes Gráficas — ART-706.2 — (Área de Composição Manual)

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0002	Maria Eugênia Curado	242,0

C.43 — Artífice de Artes Gráficas — ART-706.2 — (Área de Fontomecânica e Gravação)

Inscrição	Nome	Total de Pontos
	Não houve candidato habilitado no concurso acima.	

C.44 — Artífice de Artes Gráficas — ART-706.2 — (Área de Impressão)

Inscrição	Nome	Total de Pontos
	Não houve candidato habilitado no concurso acima.	

C.45 — Artífice de Artes Gráficas — ART-700.2 — (Área de Linotipia)

Inscrição	Nome	Total de Pontos
Não houve candidato habilitado no concurso acima.		

C.46 — Auxiliar em Assuntos Culturais "D" (Área de Produção Radiofônica) — NM-1026.4

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0019	Rachel Azeredo Souza de Campos Araújo	252,0
0002	Norberto dos Reis Guimarães	242,0
0008	Desirée Ludovico de Almeida	230,0
0034	Selma Sanches	226,0
0003	Antonio Moreira da Silva	224,0
0029	Jacqueline Clement Berquó	222,0
0006	Antonio José Ribeiro	205,0
0017	Sônia Maria Martins	190,0
0032	Almeiria Nunes Dutra	184,0

C.47 — Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C" — (Área de Atendimento) — NM-1006.3

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0012	Lourdes Maria Silva	254,0
0016	Agostinha de Jesus Brandão	250,0
0133	Vádira Vilma dos Santos	247,0
0099	Esmeraldina Cardoso da Silva	246,2
0101	Noemi Santos Rêgo	244,0
0029	Orenias Orlando de Oliveira	244,0
0004	Maria Lourdes de Melo	243,0
0104	Mamedio Fernandes de Macêdo	241,0
0083	Dulce Auxiliadora Prieto Corazza	241,0
0072	Rosalina Maria de Souza	239,0
0079	Umbelina Maria de Jesus	237,0
0130	Marilene Figueiredo Costa	235,7
0071	Eliza Barbosa dos Santos	233,5
0041	Almesinda Martins de Oliveira	233,0
0096	Maria Cristina Ferreira	229,5
0085	Terezinha Borges	228,5
0091	Osmária Oliveira Pires da Mota	228,5
0114	Sônia Regina Bertolin	227,0
0107	Generino dos Santos	226,0
0063	Sônia Regina Miguel	226,0
0122	Maria Verônica do Prado	225,0
0128	Lionidia Figueira da Silva	224,0
0007	Joselinda Cavalcante Pacheco	224,0
0002	Maria Evaristo	224,0
0046	Maria Leodegária da Silva	222,5
0048	Maria Sobral Silva	221,5
0120	Lúcia Maria Rodrigues Florentino	221,0
0132	Sebastiana Iria dos Santos	221,0
0098	Terezinha Onilda Faleiro Miranda Lima	220,0
0044	Noêmia Batista Teles	220,0
0042	Fátima dos Reis	217,0
0077	Maria Neves Pereira	215,0
0109	Maria Izabel Rodrigues	215,0
0055	Lindomar Ayres da Silva Correia	213,0
0059	Selma de Fátima Moraes Almeida	211,5
0110	Cleonice César Valadão	211,0
0131	Benedita de Oliveira Machado	211,0
0045	Joana D'Arc Reis	207,0
0094	Cléide Pires de Jesus	204,5
0092	Geralda Cândida dos Santos	204,0
0080	Maria Alice de Oliveira	203,5
0129	Sebastiana de Siqueira	198,0
0020	Maria de Jesus Fernandes Galvão	197,0
0053	Altina Rosa dos Santos	195,0

C.48 — Técnico em Radiologia "A" (Área ligada à Medicina e Odontologia) — NM-1003.4

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0001	Mauro Chaves	260,0
0008	Alberto Ferreira	260,0
0002	Mário Ardenes Dias Ribeiro	260,0
0003	Luzia Leontina de Andrade	255,0
0004	Cislaine Menezes Ribeiro	255,0
0007	Wilson Gomes da Costa	250,0
0005	Murilo Borges Guimarães	245,0
0006	Roque Pereira	235,0

C.49 — Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "A" — (Área de Anatomia Patológica) — NM-1000.2

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0008	Marcos Antônio Pires	263,0
0007	Antônio Camargo	252,0
0009	Cândido Lino de Araújo	243,0
0014	Josita Fernandes Torres	241,5
0017	José Mário Coelho Moraes	237,0
0015	José Oscar Rodrigues de Moraes	236,0
0004	Sebastião Pereira Teles	233,8
0023	Maria Lúcia Silva Brito	226,5
0012	Vasco de Andrade Fagundes	212,0
0002	Enery Martins César	210,0
0016	Rosa E'z'na de Jesus	191,0

C.50 — Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais "A" — (Área de Preparação de Peças Anatômicas) — NM-1025.2

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0001	Pedrito José dos Reis	278,0
0004	Sebastião Ribeiro Sobrinho	255,0
0007	Gilberto Longhi	218,0

C.51 — Psicólogo "A" — NS-907.2

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0003	Célia Maria Ferreira da Silva	263,0
0010	Marcos Corrêa da Silva Loureiro	262,5
0015	Maria Tereza Figueiredo Costa	230,0
0016	Marisete Malagute Mendonça	225,0

C.52 — Assistente Social "A" — NS-930.1

Inscrição	Nome	Total de Pontos
0032	Luzia da Silva e Cunha	231,5
0026	Yulke Sado	230,5
0035	Edna Maria Batista	214,5
0028	Clara Cleones Zaccaron da Silva	207,5
0014	Sônia Cavalcante Sales Silva	197,0
0037	Joana D'Arc Domiciano Faggin	197,5
0002	Vanir Fernandes	191,5
0020	Luzia Izis Tavares de Brito	191,0
0019	Walkéria Godói Vieira	189,0
0005	Senhorinha Barbosa das Neves	188,0
0021	Marta Campos Tauil	188,0
0018	Solange Marcelo	187,5
0001	Marisa Pinto da Nóbrega	185,5

2 — Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3 — Os resultados parciais do concurso encontraram-se à disposição dos interessados no local em que foram efetuadas as inscrições.

Gelânia, 23 de novembro de 1975. — João José Artigão Nicolau, Diretor do Departamento do Pessoal.

Homologação dos resultados. — Em 23 de novembro de 1975. — Professor Paulo de Bastos Perillo, Reitor da U. F. G.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA** **Aeroporto Internacional de Brasília** **LICITAÇÕES**

A INFRAERO fará realizar, nos horários e datas abaixo especificados, em sua sede, no Edifício CHAM'S, 6.º andar, Setor de Licitação e Cadastro — SELC, as seguintes licitações, destinadas à execução de serviços do Aeroporto Internacional de Brasília, nesta cidade:

Dia: 29 de dezembro de 1975 — 10 (dez) horas.

Tomada de Preços 002-SBBR-75.

Objeto — Manutenção e operação contínua e ininterrupta dos Grupos Diesel "No Break" e Subestação Rebaixadora.

Dia: 29 de dezembro de 1975 — 13 (quinze) horas.

Tomada de Preços nº 003-SBBR-75.

Objeto — Operação contínua e ininterrupta do Circuito Fechado de Teledifusão e do Sistema de Som.

Dia: 30 de dezembro de 1975 — 10 (dez) horas.

Tomada de Preços nº 004-SBBR-75.

Objeto — Manutenção preventiva e corretiva ininterrupta dos Sistemas e Equipamentos seguintes: carrosséis e esteiras transportadoras de bagagens; portas automáticas ou compressores de ar; sistema elétrico e iluminação; fontes ornamentais; sistema hidráulico; sistemas de esgotos; sistema de ar condicionado; equipamentos de refrigeração; sistema hidro-pneumático; transporte de páteo (kadyketos); e elevador.

Dia: 30-12-75 — 15 (quinze) horas.

Tomada de Preços número 003-SBBR-75.

Objeto — Manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Telefonia e Central de BIPB.

Os respectivos editais e quaisquer informações a respeito das licitações estão à disposição das firmas interessadas, na Seção de Material — 3.º andar, do citado Aeroporto, nos horários normais de expediente nos dias úteis.

Brasília, 11 de dezembro de 1975. — Carlos Lobo de Souza Bandeira, Administrador.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO **INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ** **AVISO** **Anulação da Concorrência RJ. 03-75**

Levamos ao conhecimento dos interessados que, em despacho exar-

do no processo nº 5.000-74, a Superior Administração anulou a Concorrência nº RJ. 03-75, havida no dia 3 de outubro do corrente ano, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação em dependências do IBC, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1975. — Aníbal Becker — Presidente da Comissão de Licitação.

Ofício nº 133-74 — Ag. Nacional

MINISTÉRIO DO INTERIOR **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO** **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 138/75**

O Chefe do Núcleo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 21 de janeiro de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução da 2.ª fase da 1.ª etapa do Sistema de drenagem pluvial da cidade de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, 1.ª Diretoria Regional do DNOS (1.ª DR), de acordo com o Convênio firmado entre o Governo do referido Território, a SUDECO e o DNOS, com intervenção do BASA e da Secretaria Geral do MINTER.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 138/75 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 82, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 1.ª DR, situada no Km 2,6 da Estrada de Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** **Departamento de Serviços Gerais** **CONCORRÊNCIA Nº 42-75**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, faz saber a que possa interceder, que se acha aberta a Concorrência Pública nº 42-75, que objetiva a aquisição de Bicicletas para carteiros, DC-02.

1. Objeto da Licitação

A presente Licitação objetiva a aquisição pela ECT de 202 (duzentas e duas) Bicicletas para carteiros, denominada BC-02.

2. Condições Gerais

2.1 — Para a retirada do Edital, com respectivo desenho anexo e especificações, bastará que as empresas interessadas apresentem comprovante de que possuem capital mínimo registrado e integralizado no va-

lor Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), podendo o documento de prova ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Imprensa Oficial.

2.2 — A ECT reserva o direito de cancelar no todo ou em parte a presente Licitação, assim como reduzir ou aumentar as quantidades das consideradas, ou mesmo dividir entre 2 (dois) ou mais participantes, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.3 — Fica assegurado ainda a ECT o direito de inspecionar as instalações das concorrentes, as assim achar conveniente para fins de homologação da adjudicação e da firma adjudicatária durante a fase de licitação.

2.4 — No recebimento das propostas de que trata o item 4, as participantes deverão apresentar uma bicicleta para ser objeto de parecer técnico. A não apresentação da bicicleta, implica em desclassificação automática do certame e a proposta não será recebida. O protótipo ficará sujeito a destruição parcial ou total com vistas ao parecer técnico do produto.

2.5 — Não serão aceitas propostas de empresas que mantenham ou tenham mantido litígio com a ECT, pelo não cumprimento de obrigações assumidas.

2.6 — Não serão levadas em consideração propostas de material, que não seja o solicitado.

2.7 — A ECT não aceitará em hipótese alguma, mudanças nas especificações, tanto para as propostas como após a adjudicação.

3. Habilitação

3.1 — Para habilitar-se à licitação além das Condições Gerais estabelecidas no item 2, as empresas já cadastradas deverão apresentar os documentos abaixo. As não cadastradas deverão ainda preencher a ficha própria de cadastramento.

3.1.1 — Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

3.1.2 — Inscrição Comercial, no caso de firma Comercial.

3.1.3 — Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.1.4 — Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

3.1.5 — Último balanço e respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

3.1.6 — Faturamento do último exercício.

3.1.7 — Certidão negativa de pedido de falência ou Concorrentes, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da interessada.

3.1.8 — Atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários, sendo um da Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.1.9 — Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

3.1.10 — Atestado de desempenho anterior de trabalhos semelhantes, fornecidos por 5 (cinco) pessoas do direito público ou privado, indicando quantidades e outros dados característicos.

3.1.11 — Descrição do Equipamento e das Instalações disponíveis para a produção do objeto da licitação, contendo informações sobre a produção horária dos equipamentos.

3.2 — Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa Oficial.

3.3 — Os documentos relacionados nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.11 deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, até às 16 horas, do dia 13 de janeiro de 1976, no Departamento de Serviços Gerais localizado no 2.º andar do Bloco 3 do Conjunto Pasteur, situado na Avenida W-4 Super Quadra Sul 12-912 — Brasília — DF.

3.4 — Os documentos relacionados nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.11 serão examinados, rubricados pela Comissão de Licitação, e ficarão à disposição dos interessados para eventual verificação na primeira parte da reunião de recebimento das propostas de acordo com o item 4.2.2 do presente Edital.

4. Recebimento das Propostas

4.1 — As 16 horas do dia 14 de janeiro de 1976, terá lugar o recebimento das propostas, no mesmo local descrito no item 3.3. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias em envelope fechado e lacrado.

4.2 — A reunião para recebimento das propostas será desenvolvida de acordo com os sub-ítem abaixo, cronologicamente:

4.2.1 — Inicialmente as concorrentes apresentarão os protótipos de acordo com o item 2.4. Os concorrentes que não cumprirem esta solicitação serão convidados a deixar a reunião e suas propostas não serão recebidas e este fato constará da Ata da reunião.

4.2.2 — Vencida a etapa do item 4.2.1 será colocada à disposição das concorrentes toda a documentação dos concorrentes descrita nos sub-ítem 3.1.1 a 3.1.11 para verificação.

4.2.3 — A falta de qualquer documento descrito nos itens 3.1.1 a 3.1.11 será analisada pela Comissão de Licitação que decidirá pela aceitação ou não da proposta do concorrente faltoso.

4.2.4 — A aceitação pela Comissão de Licitação da proposta de concorrente faltoso com algum documento relacionado nos itens 3.1.1 a 3.1.11 é soberana e visa garantir princípio da universalidade da Licitação.

A não aceitação, também soberana, desclassifica automaticamente o concorrente não sendo recebida a respectiva proposta.

4.3 — Terminada a fase de verificação dos documentos de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas, as quais deverão ser formuladas em papel timbrado da firma, em 2 (duas) vias, datadas e assinadas pelo representante legal da concorrente.

4.4 — Além da cotação de preços e demais especificações, as propostas deverão indicar seu prazo de validade, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.5 — As propostas deverão especificar, em algarismos e por escrito, os preços unitários e globais do material, abaixo discriminado, assim como a somatória dos mesmos:

1 — 302 — Bicicletas para carteiros, BC-02.

4.5.1 — Estará automaticamente desclassificado o concorrente que apresentar propostas que contenham oferta de abatimento de preços em relação aos demais licitantes.

4.6 — Os preços ofertados serão irrevogáveis para toda a compra e deverão ser cotados para entrega direta no almoxarifado das Diretorias Regionais da ECT, conforme Pauta Discriminativa do anexo (I).

4.7 — Os preços a serem cobrados deverão seguir a disposição constante do anexo (II).

Na falta das indicações das despesas com frete, embalagem e IPI fica implícito que as mesmas estão incluídas no preço do produto.

4.8 — Deverá constar ainda na cotação garantia do material, que será de 1 (um) ano no mínimo, e durante este período deverão ser indicados os pontos de entrega das peças nas Diretorias Regionais, onde poderão ser encontradas peças para eventual reposição conforme anexo (III).

5. Julgamento

5.1 — Para efeito de julgamento das propostas apresentadas nesta licitação, serão consideradas:

5.1.1 — A qualidade do produto acabado e materiais empregados na fabricação.

5.1.2 — O preço.

5.1.3 — O prazo de entrega do material;

5.1.4 — As quantidades a serem entregues por mês;

5.1.5 — Idoneidade financeira e técnica das firmas licitantes.

6. Prazo de fornecimento

6.1 — O prazo máximo para entrega de todo o material especificado neste Edital, em todas as Diretorias Regionais da ECT, é de no máximo 80 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento pela adjudicatária da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2 — Os prazos estabelecidos apenas poderão ser prorrogados a critério da ECT, por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por ato da administração, perfeitamente caracterizado.

7. Entrega e Recebimento do material

7.1 — Todas as entregas e respectivas quantidades deverão ser efetuadas diretamente nos Almoxarifados das Diretorias Regionais da ECT, cujos endereços serão fornecidos à empresa vencedora da presente licitação. (Ver Anexo IV deste Edital).

7.2 — Na entrega as bicicletas deverão estar embaladas de conformidade com o subitem 4.2 do capítulo IV das "Especificações" em anexo.

7.3 — O recebimento do material considerará-se efetivado após a inspeção realizada pelo Almoxarifado receptor, de acordo com as normas fixadas pela ECT, e que estão definidas no subitem 4.1.1. do Capítulo IV das "Especificações".

8. Garantias e Sanções

8.1 — A Empresa vencedora deverá depositar na Tesouraria do Departamento de Finanças — Setor Hotelaria Sul, Bloco B — Edifício Telex — 1.º andar — Brasília — DF, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do contrato, a título de caução para garantia do fornecimento. Tal valor poderá ser representado por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional, Carta de Fiança Bancária, válida por prazo igual ou maior ao da entrega total do material, ou, ainda, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou Moeda Corrente Nacional.

8.2 — A garantia ficará retida até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, após o que, observadas as demais condições deste Edital, será devolvida sem juros ou correção monetária.

8.3 — A firma adjudicatária ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição caso o ajuste seja rescindido por inexecução de qualquer das condições deste Edital e da Autorização de Fornecimento.

8.4 — A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada pela ECT caso a adjudicatária deixe de efetuar a forma contratada a entrega da quantidade mínima prevista para o primeiro mês, fazendo jus apenas ao recebimento da quantidade entregue a consideração da ECT e permitindo-se as penalidades estabelecidas.

9. Pagamentos

9.1 — O pagamento do preço ajustado será efetuado pela ECT, na conformidade do recebimento do material, devendo a fornecedora, para tal fim, apresentar suas faturas datilografadas acompanhadas do atestado de recebimento do material, reservando-se a ECT o prazo de 10 (dez) dias para exame e liquidação das mesmas.

9.2 — Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a adjudicatária deverá substituí-la, passando o prazo para pagamento pela ECT a ser contado da data da reapresentação.

9.3 — Todos os pagamentos serão efetuados pela ECT por meio de depósito em conta bancária, devendo a firma vencedora da Concorrência declarar os bancos com os quais opera e os números das respectivas contas.

9.4 — Nenhum pagamento isentará a adjudicatária das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas ao funcionamento e durabilidade do material. — Carlos Botelho de Paula, Chefe da Divisão de Suprimento/DSG

ANEXO (I)

Locais onde deverão ser entregues as bicicletas	Código EC-02
DR/ALAGOAS	5
DR/AMAZONAS	5
DR/BAHIA	5
DR/BAURU	5
DR/BRASILIA	2
DR/CEARA	8
DR/CAMPANHA	7
DR/ESPÍRITO SANTO	6
DR/GOIAS	10
DR/MARANHAO	5
DR/MINAS GERAIS	4
DR/MATO GROSSO	4
DR/NOROESTE	10
DR/PARA	7
DR/PARAIBA	5
DR/PERNAMBUCO	7
DR/PIAUÍ	9
DR/PARANÁ	51
DR/RIO DE JANEIRO	50
DR/RIO GRANDE DO NORTE	4
DR/RIBEIRÃO PRETO	4
DR/RIO GRANDE DO SUL	5
DR/SANTA CATARINA	32

DR/SERGIPÊ	5
DR/SÃO JOSE DO RIO PRETO	4
DR/SANTA MARIA	3
DR/SÃO PAULO	3
DR/UBERABA	32
TOTAL	102

ANEXO (II)

Localidade — Cód. — Unitário — IPI — Frete
— Embalagem — Total Unit. — Total

DR/ALAGOAS	5
DR/AMAZONAS	5
DR/BAHIA	5
DR/BAURU	5
DR/BRASILIA	2
DR/CEARA	8
DR/CAMPANHA	7
DR/ESP. SANTO	6
DR/GOIAS	10
DR/MARANHAO	5
DR/MINAS GERAIS	4
DR/MATO GROSSO	4
DR/NOROESTE	10
DR/PARA	7
DR/PARAIBA	5
DR/PERNAMBUCO	7
DR/PIAUÍ	9
DR/PARANÁ	51
DR/R. DE JANEIRO	50
DR/R. G. DO NORTE	4
DR/RIB. PRETO	4
DR/R. G. DO SUL	5
DR/SIA, CATARINA	32
DR/SERGIPÊ	5
DR/S. J. R. PRETO	4
DR/STA. MARIA	3
DR-SAO PAULO	3
DR/UBERABA	32
TOTAL	202

ECOM: CIG

ANEXO (III)

Nome e endereço nas Diretorias Regionais abaixo, onde podem ser encontradas peças para eventual reposição

LOCALIDADE	ENDEREÇO
DR/ALAGOAS	
DR/AMAZONAS	
DR/BAHIA	
DR/BAURU	
DR/BRASILIA	
DR/CEARA	
DR/CAMPANHA	
DR/ESPÍRITO SANTO	
DR/GOIAS	
DR/MINAS GERAIS	
DR/MATO GROSSO	
DR/NOROESTE	
DR/PARA	
DR/PARAIBA	
DR/PERNAMBUCO	
DR/PIAUÍ	
DR/PARANÁ	
DR/RIO DE JANEIRO	
DR/RIO GRANDE DO NORTE	
DR/RIBEIRÃO PRETO	
DR/RIO GRANDE DO NORTE	
DR/SANTA CATARINA	
DR/SERGIPÊ	
DR/SÃO JOSE DO RIO PRETO	
DR-SANTA MARIA	
DR-SAO PAULO	
DR/UBERABA	

ANEXO (IV)

Endereços e quantidades dos materiais a serem entregues nos almoxarifados da ECT

1 — ALM. DR/Alcântara
Av. Puvral de Coss Montenegro, 2.217 — Tab. dos Martins

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2 — Alm. DR. Amazonas Est. do Alcxo. 2	5	24 — Alm. DR/Serype Rua Acre, 1.084 — B. Siqueira Campos — Aracaju	5
3 — Alm. DR/Bahia Km 7,5 — BR-343 — Feira de Santana	5	25 — Alm. DR/São José do Rio Preto Av. Canobello Larios Seta, 1.228	4
4 — Alm. DR/Bahia It. Eneclio Eutério, 5-73 — Vila Pacifico	5	26 — Alm. DR/Santa Maria Rua Visconde de Pelotas, Esquina Ernesto Beck — R.G. do Sul..	8
5 — Alm. Brasília Setor de Garagens Oficiais — Lotes 190-250	2	27 — Alm. DR/São Paulo Rua Quatro 34 — Vila Maria	
6 — Alm. DR/Caixa Av. Almirante Tamandaré 75	8	28 — Alm. DR/Flórida Rua João Pinheiro, 239	32
7 — Alm. DR/Campesina Rua Vital Brasil 194 — Campanha (MG)	7		
8 — Alm. DR/Esplanada Av. Marquês, s/n. — Bairro Bomba	6		
9 — Alm. DR/Goiás Av. T-1 — Esq. c/Rua 7-48 — Setor Bueno — Goiânia	10		
10 — Alm. DR/Marília Rua Senador Costa Rodrigues, 997 — São Luiz	5		
11 — Alm. DR/Minas Gerais Av. Isabel Bueno, 1.580 — Bairro Inda — B. Horizonte	4		
12 — Alm. DR/Mato Grosso Bairro Cristo Rei — Várzea Grande	4		
13 — Alm. DR/Nordeste Av. Pres. Dutra c. 7 de Setembro s/n. — Porto Velho	10		
14 — Alm. DR/Para Rua Alvarés Cabral, 1.219	7		
15 — Alm. DR/Paraná Av. Liberdade, 1.873 — Bayeux	5		
16 — Alm. DR/Pernambuco 17 — Alm. DR/Piauí			
18 — Alm. DR/Paraná Rua São Mateus, 891 — Ipatinga	7		
19 — Alm. DR/Rio de Janeiro Rua Bom Jesus de Iguaçu, s/n. — Boqueirão — Curitiba	51		
20 — Alm. DR/Rio Grande do Norte Rua Leopoldo Bulhões, 530 fundos	50		
21 — Alm. DR/Rio Grande do Sul Rua Coronel Norton Chaves, s/n. — Nova Descoberta — Natal ..	4		
22 — Alm. DR/Rio Grande do Sul Rua Santa Luzia, 3.160 — Terezina	9		
23 — Alm. DR/Rio Grande do Sul Rua Antonio Fernandes Figueira — Esq. c/Av. Presidente Ke- redy — B. Lagoinha	4		
24 — Alm. DR/Rio Grande do Sul Rua Euzébio Campos, 1.100 — Subsolo — Porto Alegre	5		
25 — Alm. DR/Santa Catarina Rua Nossa Senhora do Rosário, 12 — Barreiros — Florianópolis..	32		

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 533

A Carteira de Comércio Exterior (CAEX) do Banco do Brasil S.A., devidamente autorizada pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), o considerando o atendimento de embarque do saldo do milho exportável, relativo à safra 1974/75, torna público que:

I — A Resolução n.º 103, de 21 de outubro de 1975, do CONCEX, que aprova as novas especificações de padronização, classificação e fiscalização do milho exportável, entra em vigor no dia 31 de março de 1976.

II — O item IV (Dos tipos) da referida Resolução n.º 103, de 21 de outubro de 1975, passa a vigorar com a redação abaixo, a fim de que fique em harmonia com os indicadores constantes do quadro anexo, letra "C" daquele documento.

Dos tipos

IV — O milho, segundo a sua qualidade, será classificado em três tipos:

Tipo 1 — o que apresentar teor máximo de umidade de 14,5%, com a to-

lerância de, no máximo, 1,5% de matérias estranhas, impurezas e fragmentos; 11% de grãos avariados, com o máximo de 3% de ardidos e brotados (percentagem em peso);

Tipo 2 — o que apresentar teor máximo de umidade de 14,5%, com a tolerância de, no máximo, 2% de matérias estranhas, impurezas e fragmentos; 18% de grãos avariados, com o máximo de 3% de ardidos e brotados (percentagem em peso);

Tipo 3 — o que apresentar teor máximo de umidade de 14,5%, com a tolerância de, no máximo, 3% de matérias estranhas, impurezas e fragmentos; 27% de grãos avariados, com o máximo de 10% de ardidos e brotados (percentagem em peso).

Rio de Janeiro, RJ, 4 de dezembro de 1975. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Raul Fernandes Carneiro Filho, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF n.º 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL